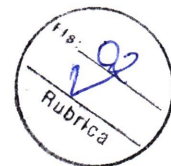


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando. Nº 005/2025 – SEMUS

Imperatriz/MA, 13 de agosto de 2025.

Ao Ilmo. Senhor
Flamarion de Oliveira Amaral
Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Secretário,

A coordenação de Planejamento da Atenção Primária e Vigilância em Saúde, vem, por meio deste, solicitar a autorização para abertura de processo de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O evento tem como objetivo promover o diálogo entre profissionais da saúde, gestores e demais interessados, visando à troca de experiências e à disseminação de conhecimentos essenciais para a melhoria da saúde pública. A relevância do evento para o interesse público é inegável. Ao proporcionar um espaço de aprendizado e interação, o congresso contribui para a capacitação contínua de profissionais da saúde, favorecendo a implementação de melhores práticas no atendimento à população. Além disso, a atuação integrada entre os diversos setores da saúde pode resultar em melhorias significativas nos serviços oferecidos, refletindo positivamente na qualidade de vida da comunidade local.

Encaminhamos em anexo o DFD, contendo a descrição do objeto, justificativas, bem como a estimativa de quantitativos necessários à formalização do processo.

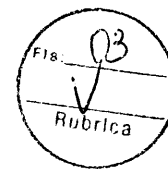
Certos de contar com o deferimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Dr. Anderson G. Nascimento Santana
Superintendente de Atenção
Primária e Vigilância em Saúde

Anderson Gomes Nascimento Santana
Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Portaria N. 646/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 00.939.023/0001-66
Flamarion de Oliveira Amaral

Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo de objeto:

☐ Aquisição/Compras	☐ Material de Consumo	☐ Material Permanente
☒ Serviços	☐ Engenharia	☒ Não Engenharia
☐ Obra	☐ Padronizada	☐ Não Padronizada

Continuidade: ☐ Continuoado ☒ Não Continuoado

Especialidade: ☒ Comum ☐ Especial

Dedicação exclusiva de mão de obra: ☐ Sim ☒ Não

Justificativa da Necessidade

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Imperatriz identifica a necessidade de organização eficiente e estruturada do evento presencial intitulado SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde. O evento tem como objetivo promover o diálogo entre profissionais da saúde, gestores e demais stakeholders, visando à troca de experiências e à disseminação de conhecimentos essenciais para a melhoria da saúde pública.

Atualmente, a secretaria enfrenta desafios significativos na preparação e execução desse congresso, o que compromete não apenas a logística do evento, mas também a participação efetiva dos interessados. A carência de estrutura adequada, recursos humanos qualificados e suporte técnico adequado resulta em dificuldades na coordenação das atividades programadas, na gestão de inscrições, na divulgação do evento e na disponibilização de materiais informativos. Esses fatores prejudicam a experiência dos participantes e podem impactar diretamente os resultados esperados do congresso.

A relevância do evento para o interesse público é inegável. Ao proporcionar um espaço de aprendizado e interação, o congresso contribui para a capacitação contínua de profissionais da saúde, favorecendo a implementação de melhores práticas no atendimento à população. Além



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



disso, a atuação integrada entre os diversos setores da saúde pode resultar em melhorias significativas nos serviços oferecidos, refletindo positivamente na qualidade de vida da comunidade local.

Dessa forma, a busca pela solução das dificuldades enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde é imperativa para garantir a realização do congresso de maneira a atender às expectativas dos participantes e aos objetivos institucionais. Um planejamento meticuloso e estratégico permitirá que as demandas sejam adequadamente atendidas, promovendo não apenas o sucesso do evento, mas também beneficiando a coletividade como um todo por meio do aprimoramento das políticas de saúde implementadas na região.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda tem previsão para Setembro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como a definição da realização do SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Região Tocantina, cuja necessidade de execução surgiu posteriormente à elaboração do Plano.

A realização do congresso decorre da importância estratégica de criar um espaço de integração e capacitação para profissionais da saúde, gestores e demais atores envolvidos, de forma a fortalecer as políticas públicas locais e regionais. Trata-se, portanto, de uma demanda superveniente e de caráter excepcional, não contemplada no planejamento inicial, mas essencial para o interesse público e para o cumprimento da missão institucional da Secretaria.

Vinculação com outra demanda: Não possui

Indicação da Equipe de Planejamento

Lenyse Viana Alvarenga Goveia, Miryellen Oliveira Pontes, Lailla Dayenny Ferreira Cortez, Anderson Gomes Nascimento Santana

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada e o Estudo Técnico Preliminar será elaborado em momento oportuno do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACE O papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERVIÇO	5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

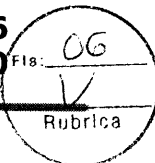


3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1
---	---	---------	---

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Dr. Anderson G. Nascimento Santana Imperatriz - MA, 13 de agosto de 2025
Superintendente de Atenção
Primária e Vigilância em Saúde

Anderson Gomes Nascimento Santana
Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Portaria N. 646/2025



nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz – CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, na Conta Corrente nº 00000104-0 Agência 0644 Caixa Econômica Federal (TESOURO – MOVIMENTO LIVRE), em razão da Realização da Corrida 16 de Julho, em alusão à Comemoração do aniversário da Cidade de IMPERATRIZ/MA. FUNDAMENTO LEGAL: em observância às disposições do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 12 de agosto de 2019 (“Patrocinado”). REFERÊNCIA: Processo Administrativo: 02.04.00.0382/2025 – SEAMO. VIGÊNCIA: O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e o seu término com o cumprimento das obrigações nele assumidas pelas Partes. DATA DE ASSINATURA: 15/07/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Imperatriz, o Sr. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, Prefeito Municipal, RÔMULO DA SILVA ANDRADE, Secretário Municipal de Administração e Modernização e o Sr. GETÚLIO FERREIRA MELO JUNIOR, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pela EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Gerência de Relacionamento com o Cliente – Atendimento a Grandes Clientes. Imperatriz/MA, 15 de julho de 2025. Rildo de Oliveira Amaral Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL

Código identificador: h1sq9sq46pw20250715130751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21). CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais

de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que após a publicação se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; e CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais; AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 005/2025, processo administrativo nº 02.08.00.073/2025, para Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento sob demanda de Gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 Kg e recarga P-45 cilindro 45Kg, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica do Sistema Público de Ensino de Imperatriz – MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.073/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa A R L COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.289.243/0001-73, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Beta, nº 03, Bairro Ouro Verde, cidade de Imperatriz – MA, representada neste ato, pelo Sr. Abraão Rabelo de Lima portador do CPF nº 013.XXX.XXX-XX . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 60.169,40 (sessenta mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta centavos), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Imperatriz – MA, 15 de julho de 2025. Genilza Sipia?o Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

DIRETORA EXECUTIVA

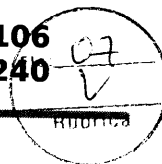
Código identificador: 140fdqifch620250715140723

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS**

PORTARIA

PORTARIA Nº 228 DE 14 DE JULHO DE 2025
PORTARIA Nº 228 DE 14 DE JULHO DE 2025.
NOMEIA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE





CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 19, que estabelece a obrigatoriedade do Planejamento da Contratação Pública como etapa fundamental do processo licitatório; CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, e demais documentos de planejamento necessários à contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz; RESOLVE: Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, a Comissão de Planejamento da Contratação Pública, responsável pela condução da etapa de Planejamento das Contratações Públicas e Licitações da Secretaria. Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão: • LENYSE VIANA ALVARENGA (Coordenadora) • MATRÍCULA: 853064-1 • LAILLA DAYENNY FERREIRA CORTEZ (membro) • MATRÍCULA 852768-1 • MIRYELLEN OLIVEIRA PONTES (membro) • MATRÍCULA 85283-2 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: LENYSE VIANA ALVARENGA

Código identificador: m2m5uelje2y20250715190736

PORTARIA Nº 299 DE 14 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 299 DE 14 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NA PESQUISA DE PREÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos aptos a conduzir as diversas etapas do

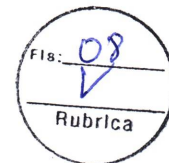
processo licitatório, assegurando a observância do princípio da segregação de funções; CONSIDERANDO que a segregação de funções tem como objetivo evitar a concentração de poderes decisórios em um único agente, reduzindo riscos de fraudes e aumentando a transparência e controle dos atos administrativos; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, ainda da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado para contratações públicas deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observando-se os critérios estabelecidos em seus parágrafos e incisos; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 013, de janeiro de 2025, que regulamenta o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional; RESOLVE: Art. 1º - Instituir a equipe de agentes públicos responsáveis pela pesquisa de preços para as contratações de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal, em atendimento à legislação vigente, composta pelos seguintes servidores: • GIOVANNI OLIVEIRA NOGUEIRA – Matrícula: 85.3109 • WILLAS CHARLYS MELO MACIEL – Matrícula: 85.3141-1 Art. 2º - Compete aos agentes designados para a pesquisa de preços: I – Realizar levantamento de preços conforme previsto no art. 23 da Lei Federal nº ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro – CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Site: www.imperatriz.ma.gov.br e-mail: semuscontrata@gmail.com 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e em outras normas correlatas aplicáveis; II – Garantir que os valores estimados reflitam os preços praticados no mercado, utilizando fontes fidedignas e metodologias adequadas; III – Observar o princípio da segregação de funções, garantindo que os procedimentos sejam conduzidos de forma independente e imparcial, sem interferência indevida; IV – Elaborar relatórios e documentação comprobatória da pesquisa realizada, assegurando a transparência e rastreabilidade do processo; V – Submeter os resultados da pesquisa às instâncias competentes para validação e prosseguimento dos trâmites administrativos. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Anderson Gomes Nascimento Santana

Superintendente de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prezado,

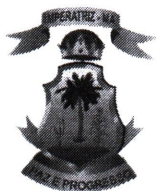
Em resposta ao Memorando nº 005/2025- SEMUS, à luz da solicitação apresentada pela coordenação de Planejamento da Atenção Primária e Vigilância em Saúde, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo para contratação da necessidade em comento.

Ademais, determino que todas as providências administrativas e legais sejam adotadas pelos setores competentes para a formalização da contratação.

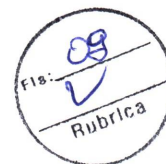
Certos de contar com o deferimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Flamarion de Oliveira Amaral Imperatriz/MA, 15 de agosto de 2025
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 65.315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 02.19.00.2302/2025**, no dia **15 de agosto de 2025** que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

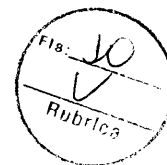
Imperatriz/MA, 15 de agosto de 2025


Miryellen O. Pontes
Matrícula: 85283-2

Miryellen Oliveira Pontes
Comissão de Planejamento de Licitações – SEMUS
PORTARIA Nº 228/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

NECESSIDADE DO ESTUDO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Imperatriz identifica a necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde. O evento tem como finalidade reunir profissionais da saúde, gestores e demais atores envolvidos, promovendo o diálogo, a troca de experiências e a disseminação de conhecimentos essenciais para o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Considerando a relevância e a complexidade do congresso, torna-se indispensável a contratação de empresa com expertise técnica e operacional capaz de assegurar a estruturação adequada do evento, contemplando desde o planejamento logístico até a execução das atividades programadas. A Secretaria enfrenta limitações quanto à disponibilidade de pessoal, equipamentos e suporte técnico, o que inviabiliza a realização direta do evento sem apoio especializado.

Essa medida é necessária para garantir que o congresso alcance os objetivos propostos, proporcionando uma experiência de qualidade aos participantes e fortalecendo o compromisso da gestão municipal com a saúde pública.

A realização do SUS DIGITAL 2025 representa oportunidade ímpar de integração e capacitação contínua dos profissionais da região, fomentando a implementação de boas práticas no atendimento à população e refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lenyse Viana Alvarenga Goveia, Miryellen Oliveira Pontes, Laila Dayenny Ferreira Cortez, Anderson Gomes Nascimento Santana.

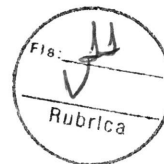
Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85315-9 -

Imperatriz/MA, 15 de agosto de 2025

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 00.939.023/0001-66



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como a definição da realização do SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Região Tocantina, cuja necessidade de execução surgiu posteriormente à elaboração do Plano.

A realização do congresso decorre da importância estratégica de criar um espaço de integração e capacitação para profissionais da saúde, gestores e demais atores envolvidos, de forma a fortalecer as políticas públicas locais e regionais. Trata-se, portanto, de uma demanda superveniente e de caráter excepcional, não contemplada no planejamento inicial, mas essencial para o interesse público e para o cumprimento da missão institucional da Secretaria



Equipe de Planejamento

Lenyse Viana Alvarenga Goveia, Miryellen Oliveira Pontes, Lailla Dayenny Ferreira Cortez, Anderson Gomes Nascimento Santana



Problema Resumido

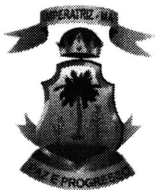
A Secretaria Municipal de Saúde enfrenta dificuldades na organização do evento presencial SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Região Tocantina de forma eficiente e estruturada para os participantes.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

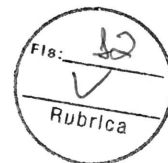


DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Imperatriz identifica a necessidade de organização eficiente e estruturada do evento presencial intitulado SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde. O evento tem como objetivo promover o diálogo entre profissionais da saúde,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



gestores e demais interessados, visando à troca de experiências e à disseminação de conhecimentos essenciais para a melhoria da saúde pública.

A necessidade se justifica em função da complexidade que envolve a realização de um congresso desta magnitude, que requer uma coordenação eficiente e planejamento detalhado. A presença de palestrantes qualificados e reconhecidos é fundamental para agregar valor ao debate, assim como a oferta de atrações culturais que possam enriquecer a experiência dos participantes, engajando a comunidade local e promovendo uma maior interação entre os setores envolvidos na saúde.

O adequado manejo das demandas logísticas relacionadas à hospedagem e alimentação também é um aspecto crucial para garantir a satisfação dos palestrantes e a fluidez dos processos do evento. Sem o devido cuidado nessa organização, há o risco de comprometer a imagem institucional da Prefeitura e, consequentemente, a credibilidade do evento perante a sociedade e os profissionais da saúde.

Portanto, atender a essa necessidade não apenas facilitaria a realização do congresso de maneira eficiente, mas também promoveria uma discussão rica e produtiva sobre as políticas de saúde, contribuindo para a formação e capacitação de profissionais e para a melhoria contínua do SUS. Assim, a superação dessa dificuldade se alinha diretamente ao interesse público, ao garantir que a população tenha acesso a informações atualizadas e relevantes sobre saúde pública, resultando em benefícios diretos à qualidade do atendimento à saúde em Imperatriz e na região.

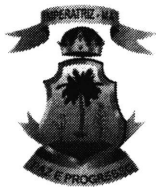


REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

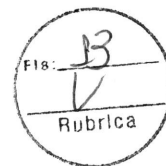
A contratação de serviços para a organização e agenciamento do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, requer uma definição clara dos requisitos que a solução contratada deve atender. A seguir estão os requisitos mínimos necessários para garantir o atendimento da demanda, assegurando a realização do evento com qualidade e eficiência.

1. Capacidade de agenciamento de palestrantes renomados na área de saúde digital, com histórico comprovado de atuação em eventos similares.
2. Fornecimento de hospedagem em hotéis classificados com, no mínimo, três estrelas (ou equivalente) para todos os palestrantes, por um período de três diárias.
3. Provisão de alimentação para os palestrantes convidados, abrangendo café da manhã, almoço e jantar durante os dias do congresso.
4. Disponibilidade de atrações culturais locais para atividades paralelas ao congresso, visando promover a cultura regional.
5. Fornecimento de transporte para os palestrantes, incluindo traslado do aeroporto até o hotel e do hotel até o local do evento, assim como transporte para as atividades culturais programadas.
6. Garantia de infraestrutura adequada para o evento, incluindo aluguel de espaço com capacidade mínima para 1500 participantes.

Estes requisitos visam assegurar uma seleção eficaz que atenda plenamente às necessidades identificadas, garantindo uma execução competente do Congresso SUS Digital 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Agência de Eventos Especializada

-Vantagens:

Conhecimento do mercado e rede de contatos, facilitando a contratação de palestrantes e atrações culturais. Serviços integrados que incluem agenciamento, hospedagem e alimentação para todos os participantes do evento, reduzindo a complexidade logística.

Experiência em planejamento e execução de eventos semelhantes, garantindo um nível de qualidade esperado.

- Desvantagens:

Custos geralmente mais altos devido à taxa de serviço da agência, podendo impactar significativamente o orçamento.

Dependência da agência para resolução de problemas que possam surgir, o que pode gerar atrasos na tomada de decisões.

Solução 2: Utilização de Plataforma Digital para Gerenciamento de Eventos

Vantagens:

- Menor custo em comparação com a contratação de uma empresa especializada.
- Flexibilidade no gerenciamento de inscrições, programação e comunicação com os participantes.
- Permite personalização e adaptação rápida de acordo com as necessidades do evento.
- Integração de diversas ferramentas, como pagamentos online e envio de materiais de forma digital.

Desvantagens:

- Dependência de tecnologia e conectividade; falhas técnicas podem impactar a experiência do usuário.
- Necessidade de treinamento da equipe que irá utilizar a plataforma.
- Suporte técnico pode ser limitado em caso de problemas durante o evento, afetando a eficácia do atendimento aos participantes.

Solução 3: Organização Interna com Recursos Humanos Próprios

Vantagens:

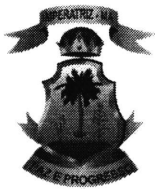
- Custo reduzido, já que evita a contratação externa e utiliza funcionários da própria Secretaria.
- Maior controle sobre a execução do evento, possibilitando ajustes em tempo real conforme necessário.
- Familiaridade da equipe com as diretrizes e objetivos da Secretaria, que pode resultar em um evento mais alinhado com as expectativas.

Desvantagens:

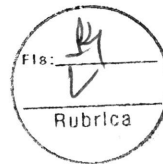
- Pode sobrecarregar a equipe interna, resultando em compromissos com outras funções e projetos.
- Falta de experiência específica para a realização de eventos de grande porte pode levar a falhas na organização.
- Tempo de implementação pode ser maior, já que será necessário desenvolver competências específicas dentro da equipe.

Análise Comparativa:

1. Empresa Especializada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Custo: Alto
- Qualidade: Alta
- Flexibilidade: Média
- Adaptabilidade: Média
- Manutenção e Suporte: Alto
- Prazo de Implementação: Curto
- Impacto: Garante profissionalismo e eficiência no evento.

2. Plataforma Digital

- Custo: Médio
- Qualidade: Variável
- Flexibilidade: Alta
- Adaptabilidade: Alta
- Manutenção e Suporte: Limitado
- Prazo de Implementação: Curto
- Impacto: Eficiente em gerenciamento, mas vulnerável à tecnologia.

3. Organização Interna

- Custo: Baixo
- Qualidade: Média
- Flexibilidade: Média
- Adaptabilidade: Média
- Manutenção e Suporte: N/A
- Prazo de Implementação: Longo
- Impacto: Alinha com a missão da Secretaria, mas pode haver limitações na execução.

Considerando as opções apresentadas, a escolha deve levar em conta as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao custo, qualidade, tempo, e alinhamento com os objetivos do evento SUS DIGITAL 2025.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

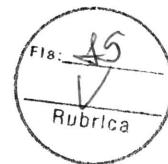
A escolha de uma agência de eventos especializada para a organização do Congresso SUS Digital 2025 promovido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz é fundamentada em uma série de aspectos técnicos e operacionais que garantem a eficiência e a viabilidade da solução proposta. As agências de eventos possuem expertise consolidada na gestão de palestrantes, logística de hospedagem e alimentação, bem como na curadoria de atrações culturais que envolvem o público-alvo de maneira significativa.

Essa especialização permite um desempenho superior na coordenação do evento, reduzindo riscos e aumentando a qualidade das experiências proporcionadas aos participantes.

Do ponto de vista técnico, as agências de eventos contam com sistemas integrados de gerenciamento que permitem um planejamento detalhado e otimizado. A compatibilidade dessas ferramentas com as necessidades específicas do Congresso SUS Digital é um fator crítico, pois assegura que todas as etapas sejam geridas de forma coesa, desde a escolha dos palestrantes até a montagem da estrutura do evento. A facilidade de implementação desses sistemas também deve ser considerada, uma vez que as agências já tem processos estabelecidos e prontos para adaptação ao contexto local.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Os benefícios operacionais são outro aspecto relevante desta contratação. As empresas especializadas oferecem suporte técnico contínuo durante todas as fases do evento, o que reduz a carga de trabalho da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e assegura que quaisquer imprevistos sejam rapidamente solucionados. Ademais, essas empresas têm a capacidade de escalar suas equipes, adaptando-se ao volume esperado de participantes e às demandas específicas do evento, garantindo assim um atendimento de alta qualidade.

Economicamente, a contratação de uma empresa especializada em eventos revela-se vantajosa em termos de custo-benefício. Embora possa parecer que o investimento inicial é elevado, a expertise dessas empresas propicia um retorno significativo através da criação de um evento bem estruturado que atrai um maior número de participantes, aumentando a visibilidade e relevância do SUS Digital no cenário regional. O tempo economizado e a redução de esforços sobre a equipe pública resultam em um valor agregado que justifica o investimento realizado.

Por último, a escolha pela contratação de uma empresa especializada também se alinha ao interesse público, visto que um evento bem organizado não só proporciona uma melhor experiência para os participantes, mas também reforça a imagem institucional da Secretaria Municipal de Saúde e do próprio município de Imperatriz.

A melhoria da comunicação, troca de experiências entre os profissionais da saúde e a disseminação de conhecimentos são essenciais para o fortalecimento da atenção primária e vigilância em saúde, efeito colateral desejável e diretamente associado à realização desse congresso. Assim, esta solução apresenta-se como a mais adequada, eficaz e alinhada aos interesses da população, garantindo que o evento atinja seus objetivos com excelência.



QUANTITATIVOS E VALORES

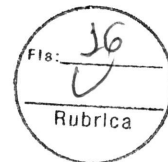
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Lote 01			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	LOCAÇÃO DE 03 DIÁRIAS DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	SERVIÇO	3,00
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACEO papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERVIÇO	5,00
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1,00

• **Memória de Cálculo**

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme a Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da Administração Pública Municipal. Ressalta-se que não há registros de contratações anteriores com objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



semelhante, uma vez que se trata da primeira edição do SUS DIGITAL - Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Região Tocantina.

Ademais, por se tratar de objeto complexo e composto por itens que envolvem detalhamento técnico e logístico específico, não é possível obter parâmetros confiáveis de precificação por meio de simples consultas na internet. Dessa forma, a estimativa inicial serve apenas como referência, devendo o procedimento prosseguir para a etapa de pesquisa de preços, a fim de que se chegue ao valor final estimado para a contratação.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada devido à natureza singular e complexa do evento promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, o SUS DIGITAL 2025. A organização de um congresso integrado requer uma abordagem coesa e coordenada, que demanda a atuação de uma única empresa especializada em eventos. O parcelamento poderia fragmentar as responsabilidades e comprometer a eficiência na administração dos serviços, dificultando a gestão integrada das diversas atividades que compõem a estrutura do evento.

Além disso, o parcelamento da contratação poderia acarretar desafios operacionais significativos, como a necessidade de supervisão de múltiplos contratos, o que aumentaria a carga administrativa e poderia levar a incoerências na execução das ações necessárias para o sucesso do evento. A unificação do processo de contratação em um único contrato garante uma melhor alocação de recursos e uma comunicação mais eficaz entre todas as partes envolvidas, criando um ambiente propício para a realização de um evento de grande porte com a qualidade exigida.

Por fim, ao optar por não parcelar a contratação, assegura-se maior agilidade na tomada de decisões e na implementação das estratégias necessárias para o evento. Isso contribuirá positivamente para o atendimento ao interesse público, com a realização de um congresso estruturado que atenda às expectativas dos participantes, valorize o debate sobre a Atenção Primária e Vigilância em Saúde e potencialize os resultados desejados pela Secretaria Municipal de Saúde.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação para o Congresso SUS Digital 2025 representa uma solução otimizada em termos de economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis. A principal vantagem dessa abordagem é a maximização do custo-benefício. Ao delegar essas atividades a uma empresa com expertise no setor, espera-se uma redução significativa das despesas relacionadas à mão de obra e logística, já que a empresa contratada possui processos estabelecidos e parcerias consolidadas que garantem preços mais competitivos e serviços de qualidade.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite uma alocação mais eficaz dos recursos humanos da Prefeitura. Os servidores poderão focar em suas atividades essenciais e no cumprimento de outras demandas administrativas e operacionais, ao invés de se ocuparem com as complexidades da organização do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



evento. Isso resulta em um aumento na produtividade da equipe, evitando sobrecarga de trabalho e promovendo melhor atendimento às necessidades da população.

Quanto aos recursos materiais, a empresa contratada trará sua infraestrutura, equipamentos e suprimentos necessários para a realização do evento. Isso não só elimina a necessidade de aquisição de materiais e ferramentas, mas também assegura maior eficiência na execução, uma vez que os profissionais envolvidos já possuem experiência e conhecimentos técnicos específicos, minimizando riscos de falhas operacionais e imprevistos.

Em síntese, a escolha pela contratação de uma empresa especializada favorece a economicidade e melhora a aplicação dos recursos disponíveis, tanto financeiros quanto humanos e materiais. Isso garante que a Prefeitura Municipal de Imperatriz possa realizar o Congresso SUS Digital 2025 com maior eficácia e menores custos, proporcionando um evento de qualidade que atende aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva implementação da solução escolhida, que visa à contratação de uma empresa especializada para a organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação no Congresso SUS Digital 2025 promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, várias providências devem ser adotadas:

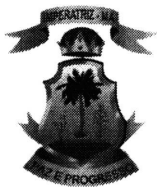
Em primeiro lugar, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas do evento, considerando o número previsto de participantes, a diversidade cultural das atrações e as características dos palestrantes esperados. Esta análise deve incluir critérios como a relevância dos temas abordados nas palestras e a adequação das atrações culturais ao público-alvo, garantindo que os serviços contratados atendam aos objetivos do congresso de maneira eficaz.

Além disso, é recomendável estabelecer parcerias com instituições ou associações que atuem na área da saúde, cultura e eventos, visando facilitar o acesso a profissionais renomados e garantir uma programação de qualidade. Essas parcerias podem agregar valor ao evento e enriquecer a experiência dos participantes.

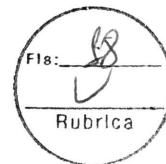
Outra providência importante refere-se à definição clara da estrutura logística necessária para o evento, que envolve a escolha do local, equipamentos audiovisuais, credenciamento dos participantes e suporte técnico durante todo o congresso. A coordenação desses aspectos logísticos deve ser contemplada no escopo da contratação, permitindo que a empresa especializada tenha autonomia e responsabilidade pelo gerenciamento dessas atividades.

A capacitação de servidores municipais pode ser necessária para garantir que a administração tenha pessoas preparadas para realizar a fiscalização e a gestão do contrato, uma vez que a natureza da contratação é emblemática e exige habilidades específicas. Essa capacitação deve focar em aspectos relacionados à gestão de eventos e à supervisão de serviços terceirizados, com o intuito de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, recomenda-se a criação de um cronograma de trabalho que contemple todas as etapas do planejamento, execução e avaliação do evento. O acompanhamento contínuo e a realização de reuniões periódicas entre a Prefeitura e a empresa contratada são essenciais para garantir a transparência e a eficiência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



na execução do projeto, monitorando indicadores de desempenho durante o processo. Ao adotar essas providências, a Prefeitura Municipal de Imperatriz maximiza o uso dos recursos públicos, assegurando não apenas a organização bem-sucedida do Congresso SUS Digital 2025, mas também integridade fiscal e a satisfação dos participantes.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, que é não realizar nenhuma contratação adicional, podemos afirmar que essa escolha é viável. Inicialmente, as dificuldades enfrentadas pela prefeitura na organização do evento, especificamente no que se refere ao agenciamento de palestrantes, hospedagem e alimentação dos mesmos, bem como a atração cultural, indicam uma demanda concentrada na gestão de eventos e não em contratações cujas consequências possam impactar diretamente a realização do congresso.

Considerando isso, as atividades planejadas para o Congresso SUS Digital 2025 podem ser executadas com as capacidades internas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, sem a necessidade de contratações adicionais relacionadas. Não há, por exemplo, necessidade de serviços de manutenção predial ou adequações de infraestrutura, uma vez que eventuais locais utilizados para a realização do congresso já devem atender as exigências básicas para a realização de eventos desse porte.

Portanto, a decisão de não considerar contratações correlatas e/ou interdependentes se justifica pela natureza integral dos serviços que a empresa contratada oferece. As demandas específicas de operacionalidade do evento estão plenamente cobertas por essa contratação, evitando assim a necessidade de estabelecer vínculos com fornecedores adicionais neste contexto. Em suma, a solução adotada atende de maneira completa todas as exigências operacionais relacionadas à realização do congresso.

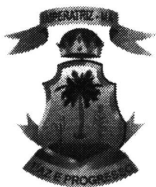


IMPACTOS AMBIENTAIS

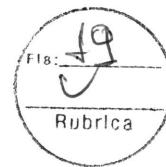
A realização do evento "SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde" na Prefeitura Municipal de Imperatriz pode gerar diversos impactos ambientais. Entre os principais impactos identificados estão: a geração de resíduos sólidos, o consumo excessivo de energia elétrica e a emissão de gases de efeito estufa provenientes do transporte de participantes e materiais.

Para mitigar os impactos da geração de resíduos sólidos, é fundamental adotar medidas como a implementação de uma coleta seletiva durante o evento, onde serão disponibilizados recipientes específicos para a separação de materiais recicláveis. Além disso, optar por produtos biodegradáveis ou reutilizáveis, como copos e talheres, pode reduzir significativamente os resíduos gerados. É essencial também promover a conscientização dos participantes sobre práticas sustentáveis, incentivando o uso responsável de recursos.

Em relação ao consumo energético, recomenda-se a utilização de soluções de baixo consumo, como a instalação de lâmpadas LED e a otimização do uso de equipamentos eletrônicos, que devem ser desligados quando não



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



estiverem em uso. O planejamento do evento em um local que possua infraestrutura adequada para a utilização de técnicas energéticas sustentáveis pode contribuir para a redução do impacto ambiental.

Ao implementar essas ações mitigadoras, busca-se minimizar os impactos ambientais associados à realização do congresso e promover uma prática mais consciente e responsável em eventos futuros.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Imperatriz - MA, 20 de Agosto de 2025


Lenyse Viana A. Goveia
Coordenadora de Planejamento
de Contratações Públicas
Lenyse Viana A. Goveia
Coordenação Planejamento de Licitações
Portaria Nº 228/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 00.939.023/0001-66



Equipe de Planejamento

Lenyse Viana Alvarenga Goveia, Miryellen Oliveira Pontes, Lailla Dayenny Ferreira Cortez,
Anderson Gomes Nascimento Santana



Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

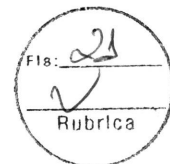
O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10
------------	---	----

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

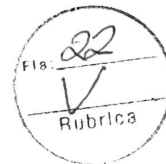
Risco Alto - Inadequação do Planejamento do Evento

Etapas	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dano		
Falta de alinhamento entre o planejamento da empresa contratada e as necessidades da Secretaria pode resultar em serviços incompatíveis, atrasos ou falhas operacionais, prejudicando o objetivo do congresso.		
Ações Preventivas	Responsável	
Definição detalhada do escopo do evento e seus requisitos em edital/contrato.	Central de Planejamento e Licitações - SEMUS	
Reuniões de alinhamento entre as partes antes da assinatura do contrato.	Unidade Demandante	
Ações de Contingência	Responsável	
Revisão do plano de trabalho junto à contratada.	Unidade Demandante	
Solicitação de ajustes formais no escopo ou substituição de fornecedores de itens específicos.	Unidade Demandante	

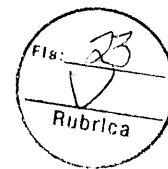
Risco Alto - Não Conformidade na Execução dos Serviços Contratados		
Etapas	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
Entrega de serviços com qualidade inferior ao contratado, falhas logísticas no local do evento, ou não atendimento das normas sanitárias, comprometendo a realização adequada do congresso.		
Ações Preventivas	Responsável	
Supervisão constante da execução contratual por equipe da Secretaria.	Fiscal de Contrato	
Previsão de penalidades e cláusulas claras de desempenho no contrato.	Unidade Demandante	
Ações de Contingência	Responsável	
Aplicação de penalidades contratuais e descontos.	Fiscal de Contrato	
Acionamento de prestadores de serviço reservas ou remanejamento de atividades internas.	Unidade Demandante	

Imperatriz - MA, 20 de Agosto de 2025


Miryellen O. Pontes
Matrícula: 85283-2
Miryellen Oliveira Pontes
Comissão de Planejamento de Licitações – SEMUS
PORTARIA Nº 228/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de Imperatriz

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE
MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE
REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18
DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

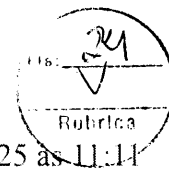
O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO			
Lote 01			
Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	LOCAÇÃO DE 03 DIÁRIAS DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	SERVIÇO	3,00
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACEO papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERVIÇO	5,00
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1,00

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

Imperatriz - MA, 21 de agosto de 2025


Lenyze Viana A. Goveia
Coordenadora de Planejamento
de Contratações Públicas
Lenyze Viana A. Goveia
Coordenação Planejamento de Licitações
Portaria Nº 228/2025

**Pedido de orçamento - Organização de Evento**

licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br

Para: Wendsonrj@hotmail.com

26 de agosto de 2025 às 11:14

Prezado(a) Senhor(a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA**, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar **orçamento para prestação de serviços de organização de eventos para Secretaria de Saúde de Imperatriz**, conforme descrito na **planilha de cotação em anexo**.

Solicitamos que a proposta seja **elaborada em papel timbrado da empresa** e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;
- g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos ainda a **devolução da proposta preenchida em até 3 (três) dias**, a contar do recebimento deste e-mail, **assinada, carimbada e digitalizada em formato PDF**.

Desde já, **agradecemos pela presteza e colaboração**.

Atenciosamente,

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270

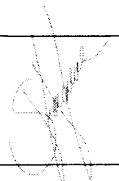
Imperatriz - Maranhão

Fone (99)3524-9875

Giovanna O. Nogueira
Matrícula: 853109



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

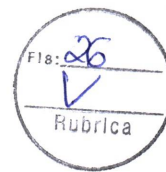
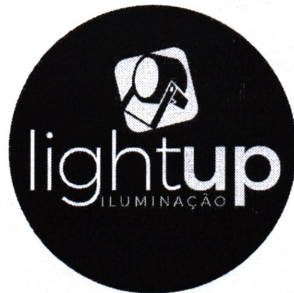
DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: LIGHTUP – CNPJ N. 21.068.322-0001-42		
ENDEREÇO: RUA GODOFREIO VIANA 316		
CIDADE: IMPERATRIZ -MA	UF: MARANHÃO	CEP: 65900-100
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: WENDSON DA SILVA SOUSA		CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ
CNH:		
CPF: 840.792.403-25		
ASSINATURA: 	DATA DA PESQUISA 26/08/2025	

Pelo presente apresentamos nossa proposta de preços conforme solicitado, através da planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3	7.000,00	21.000,00
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACE	SERVIÇO	5	RS 7.000	35.000,00

Wendson D. Figueira
Matricula: 853109

	O papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento				
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL					62.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (☒) 60 dias; () 90 dias; () 10 dias



WENDSON DA SILVA SOUSA
840792403-25

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109




Pedido de orçamento - Organização de Evento

licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br

Para: Polianaquadrelli@hotmail.com

27 de agosto de 2025 às 14:05

Prezado(a) Senhor(a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA**, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar **orçamento para prestação de prestação de serviços de organização de eventos para Secretaria de Saúde de Imperatriz**, conforme descrito na **planilha de cotação em anexo**.

Solicitamos que a proposta seja **elaborada em papel timbrado da empresa** e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;
- g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos ainda a **devolução da proposta preenchida em até 3 (três) dias**, a contar do recebimento deste e-mail, **assinada, carimbada e digitalizada em formato PDF**.

Desde já, **agradecemos pela presteza e colaboração**.

Atenciosamente,

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS

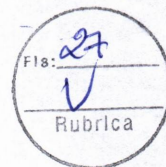
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270

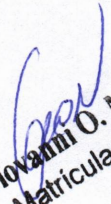
Imperatriz - Maranhão

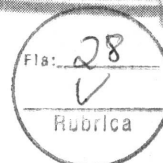
Fone (99)3524-9875


Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109



 SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS EVENTO SUS.docx


Giovanni O. Nogueira
Matricula: 853109



PESQUISA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA:
FPC LIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 - JARDIM MORADA DO SOL
IMPERATRIZ - MA
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
WHATSAPP; (99) 99162-8787/ 991628789

Prezados,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à solicitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

VALORES OFERTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACE O papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária	SERVIÇO	5	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 - JARDIM MORADA DO SOL
FPC LIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ - MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109



	Vigilância em saúde no contexto da atenção primária O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento				
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL OFERTADO					R\$ 59.000,00

VALOR OFERTADO: R\$59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

ATENCIOSAMENTE,

27 DE AGOSTO DE 2025.
IMPERATRIZ - MA

F.P.C. LIMA ALMEIDA SERVIÇOS
CNPJ: 20.465.202/0001-16
Francisca Polyana C. Lima Almeida
CPF: 007.072.493-84 / Sócia Adm.

FPC LIMA ALMEIDA E SERVIÇOS
CNPJ: 20.465.202/0001-16
REPRESENTANTE LEGAL

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109



26 de agosto de 2025 às 11:09

Pedido de orçamento - Organização de Evento

licitacao.semus@imperatriz.ma.gov.br

Para: arenaconsultoriama@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

A **Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA**, por meio deste, vem solicitar a gentileza dessa empresa no sentido de apresentar **orçamento para prestação de prestação de serviços de organização de eventos para Secretaria de Saúde de Imperatriz**, conforme descrito na **planilha de cotação em anexo**.

Solicitamos que a proposta seja **elaborada em papel timbrado da empresa** e contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome da empresa proponente;
- b) Endereço completo, telefone e e-mail da empresa;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da empresa;
- g) Data de emissão da proposta.

Solicitamos ainda a **devolução da proposta preenchida em até 3 (três) dias**, a contar do recebimento deste e-mail, **assinada, carimbada e digitalizada em formato PDF**.

Desde já, **agradecemos pela presteza e colaboração**.

Atenciosamente,

GESTÃO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS/SUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro. CEP: 65903-270
Imperatriz - Maranhão
Fone (99)3524-9875

 **SOLICITAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS EVENTO SUS.docx**


Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109



PROPOSTA DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA

A EMPRESA 27.965.802 PEDRO HENRIQUE PECEGUEIRO ANCHIETA, inscrita no CNPJ 27.965.802/0001-92, localizada na Rua da Matemática, Nº 0, Cohafuma, São Luis – MA, Cep. 65074-770, através de seu responsável legal PEDRO HENRIQUE PECEGUEIRO ANCHIETA, inscrito no CPF n 027.379.943-65, vem apresentar proposta de preços conforme solicitado, através dos quantitativos e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3	R\$ 6.900,00	R\$ 20.700,00
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACE O papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERVIÇO	5	R\$ 7.000,00	R\$ 35.000,00
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
					R\$ 62.700,00

VALOR GLOBAL: R\$62.700,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de sua apresentação.



Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE PECEGUEIRO ANCHIETA
Data: 27/06/2025 15:13:27-0300
verifique em <https://validar.ct.gov.br>

27 DE AGOSTO DE 2025

Arena Comunicação
CNPJ

27.965.802/0001-92

Representante legal: Pedro Henrique P. Anchieta

CPF: 027.379.943-65

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3	R\$ 6.500,00	7.000,00	R\$ 6.900,00	6.800,00	R\$ 20.400,00
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACE O papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária	SERVIÇO	5	R\$ 6.900,00	R\$ 7.000	R\$ 7.000,00	6.966,67	R\$ 34.833,33





O valor médio total é de R\$ 61.233,30 (sessenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109

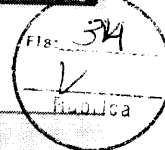
Giovanni Oliveira Nogueira
Equipe de Cotações – SEMUS
Matricula Nº 853109





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE
IMPERATRIZ
CIDADE GRANDE



DESPACHO

À Secretaria Municipal de Saúde
Miryellen Oliveira Pontes
Comissão de Planejamento de Licitações – SEMUS

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
x	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	A pesquisa de preços para a estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de consulta direta a fornecedores especializados, em substituição à utilização de bancos de preços oficiais. Tal medida se justifica em razão da natureza específica e complexa do objeto, que envolve a organização de evento de grande porte, com diversos itens técnicos e logísticos que não encontram



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE
IMPERATRIZ
CIDADE GRANDE



	correspondência padronizada em bases de dados de contratações públicas. Os bancos de preços disponíveis apresentam limitações para aferir valores em casos como este, por não contemplarem a totalidade de serviços demandados, tampouco as particularidades técnicas e operacionais necessárias à realização do SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Região Tocantina. Assim, a pesquisa direta junto ao mercado possibilitou a obtenção de informações mais adequadas e condizentes com a realidade da contratação, garantindo maior precisão na estimativa de custos e melhor aderência às necessidades da Administração.
	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 20.400,00				
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACEO papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERVIÇO	5	R\$ 6.966,66	R\$ 34.833,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 34.833,30				
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.000,00				
Valor Total				R\$ 61.233,30	

Giovanni O. Nogueira
Matrícula 853109

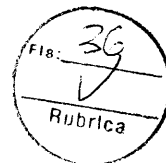
Imperatriz - MA, 27 de Agosto de 2025

Giovanni Oliveira Nogueira
Equipe de Cotações – SEMUS
Matrícula Nº 853109

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ofício Nº 018/2025

A

Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária de Imperatriz
Prefeitura Municipal de Imperatriz

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PALESTRAS, ATRAÇÕES CULTURAIS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PALESTRANTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO SUS DIGITAL 2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prezados,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de confirmar a disponibilidade orçamentária, bem como a adequação da classificação orçamentária/financeira indicada para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.19.00.2302/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor total estimado da presente demanda é de **R\$ 61.233,30 (sessenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, a ser custeado pela dotação orçamentária, cuja indicação ora submetemos à apreciação de Vossa Senhoria para confirmação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 19.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

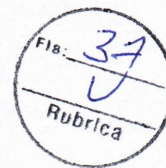
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0086.2263.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - CAPITAÇÃO PONDERADA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.



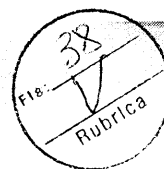
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Imperatriz - MA, 27 de Agosto de 2025


Lenyze Viana A. Goveia
Coordenadora de Planejamento
de Contratações Públicas
Mat. 853064-1
Coordenação Planejamento de Licitações
Portaria Nº 228/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº 0083/2025

DECLARAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dia 27/08/2025, com base na Lei Orçamentária Anual do Município de Imperatriz - MA, Lei Ordinária nº 2.067/2024, declaro, contemplados no orçamento do Município a(s) ação(es) e dotação(es) elencada(s) abaixo:

- Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
- Dotação Orçamentária:

10.122.0126.2624.0000 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde		Ficha	Fonte
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	165	1.500

Vale ressaltar, que o efetivo controle e movimento do saldo orçamentário (adições e reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao órgão competente, em conformidade com a lei ordinária nº 2.067/2024, art. 6º § 1º até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nessa lei mediante recursos provenientes.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo a presente Declaração.

Imperatriz (MA), 27 de agosto de 2025.


Cristiane de Sousa Ferreira
Secretaria Adjunta de
Gestão Orçamentária
Mat. 531120-1
Secretaria Adjunta de Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde., no valor R\$ 61.233,30 (sessenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

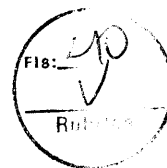
Imperatriz - MA, 28 de Agosto de 2025

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
WILLAS CHARLYS MELO MACIEL
Comissão de Planejamento de Licitações

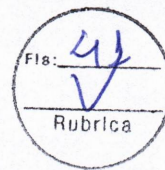
Em resposta a vossa solicitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Administrativo nº 02.19.00.2302/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 20.400,00				
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACEO papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária. O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERVIÇO	5	R\$ 6.966,66	R\$ 34.833,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 34.833,30				
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.000,00				
Valor Total				R\$ 61.233,30	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

Imperatriz - MA, 28 de Agosto de 2025

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.233,30 (sessenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 20.400,00				
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACEO papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária. O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERVIÇO	5	R\$ 6.966,66	R\$ 34.833,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 34.833,30				
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.000,00				
Valor Total				R\$ 61.233,30	

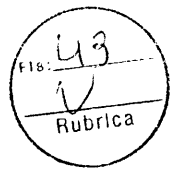
3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Imperatriz identifica a necessidade de organização eficiente e estruturada do evento presencial intitulado SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde. O evento tem como objetivo promover o diálogo entre profissionais da saúde, gestores e demais stakeholders, visando à troca de experiências e à disseminação de conhecimentos essenciais para a melhoria da saúde pública.

Atualmente, a secretaria enfrenta desafios significativos na preparação e execução desse



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



congresso, o que compromete não apenas a logística do evento, mas também a participação efetiva dos interessados. A carência de estrutura adequada, recursos humanos qualificados e suporte técnico adequado resulta em dificuldades na coordenação das atividades programadas, na gestão de inscrições, na divulgação do evento e na disponibilização de materiais informativos. Esses fatores prejudicam a experiência dos participantes e podem impactar diretamente os resultados esperados do congresso.

A relevância do evento para o interesse público é inegável. Ao proporcionar um espaço de aprendizado e interação, o congresso contribui para a capacitação contínua de profissionais da saúde, favorecendo a implementação de melhores práticas no atendimento à população. Além disso, a atuação integrada entre os diversos setores da saúde pode resultar em melhorias significativas nos serviços oferecidos, refletindo positivamente na qualidade de vida da comunidade local.

Dessa forma, a busca pela solução das dificuldades enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde é imperativa para garantir a realização do congresso de maneira a atender às expectativas dos participantes e aos objetivos institucionais. Um planejamento meticuloso e estratégico permitirá que as demandas sejam adequadamente atendidas, promovendo não apenas o sucesso do evento, mas também beneficiando a coletividade como um todo por meio do aprimoramento das políticas de saúde implementadas na região.

- 3.1. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como a definição da realização do SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Região Tocantina, cuja necessidade de execução surgiu posteriormente à elaboração do Plano.
- 4.2. A realização do congresso decorre da importância estratégica de criar um espaço de integração e capacitação para profissionais da saúde, gestores e demais atores envolvidos, de forma a fortalecer as políticas públicas locais e regionais. Trata-se, portanto, de uma demanda superveniente e de caráter excepcional, não contemplada no planejamento inicial, mas essencial para o interesse público e para o cumprimento da missão institucional da Secretaria.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
 - 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

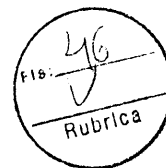
- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



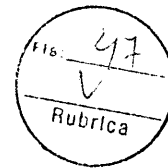
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



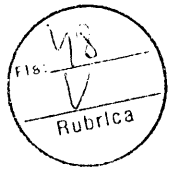
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 15.3.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 15.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço(s) e horário(s) acordados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

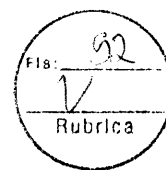
- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 19.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

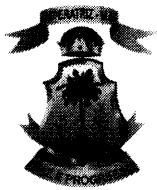
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0086.2263.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - CAPITAÇÃO PONDERADA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

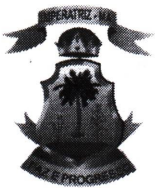


comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Imperatriz - MA, 29 de Agosto de 2025

Willas Charlys M. Maciel
Matrícula: 853141-1

WILLAS CHARLYS MELO MACIEL
Central de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula Nº 85.3141-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA SEM DISPUTA nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____-



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Admsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____- , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA



MINUTA

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



MINUTA

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	
CLASSIFICAÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FICHA:	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

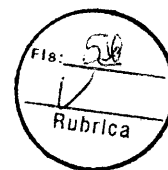
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



MINUTA

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

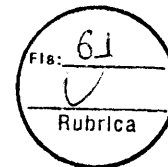
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MINUTA

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

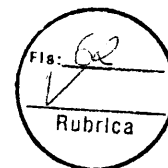
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MINUTA

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

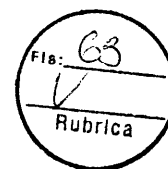
12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MINUTA

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

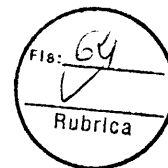
PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



MINUTA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

DISPENSA SEM DISPUTA Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.2302/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PALESTRAS, ATRAÇÕES CULTURAIS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PALESTRANTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO SUS DIGITAL 2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 61.233,30 (sessenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: XX DE XXXXX DE XXXX

ATÉ: XX DE XXXXX DE XXXX

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Endereço: AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO – IMPERATRIZ / MA

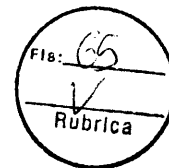
AUTORIDADE COMPETENTE:

Flamarion de Oliveira Amaral



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



MINUTA



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

SIM, 10% (LOCAL)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

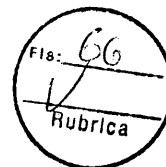
UNIDADE: 19.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0086.2263.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - CAPITAÇÃO PONDERADA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA;



MINUTA

- 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



MINUTA

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério



MINUTA

de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

- 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
 - 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**
- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
 - 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
 - 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
 - 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:



MINUTA

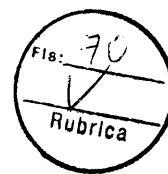
- 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.1. Como condição de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, este deverá apresentar os documentos de habilitação descritos no Termo de Referência (Anexo I).
- 7.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.1.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Termo de Referência (Anexo I), o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da



MINUTA

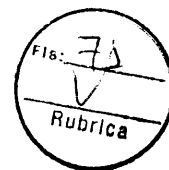
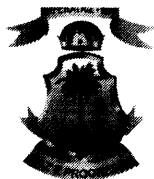
- firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Imperatriz descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MINUTA

- 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Imperatriz – MA, XX de XXXXXXX de XXXX

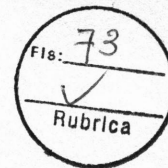


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



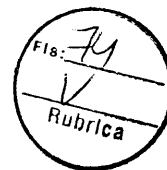
MINUTA

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025



MINUTA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



MINUTA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 0XX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

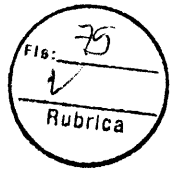
- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E
PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por finalidade justificar a **não utilização** do procedimento de **Dispensa Eletrônica**, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2025, no **Processo nº 02.19.00.2302/2025 – SEMUS**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Decreto Municipal nº 009/2025 disciplina a operacionalização das contratações diretas, estabelecendo, em seu artigo 4º, § 3º, a obrigatoriedade da dispensa de licitação na **forma eletrônica, salvo quando devidamente justificada a inviabilidade** da medida:

“Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses: (...) § 3º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica, a administração pública deverá apresentar as justificativas.”

Dessa forma, a regra geral prevista no decreto determina que as contratações realizadas por dispensa de licitação devem ocorrer preferencialmente na modalidade eletrônica, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada.

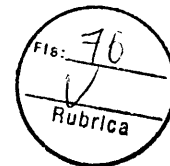
3. JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, e conforme demonstrado nos autos do presente processo, fica evidenciada a viabilidade da contratação direta com fundamento na legislação vigente.

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de serviços específicos, mas padronizados e amplamente disponíveis no mercado, o que facilita a identificação de fornecedores e a obtenção de propostas sem necessidade de procedimentos licitatórios mais complexos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A opção pela dispensa de licitação sem disputa eletrônica, com recebimento de propostas por e-mail, encontra amparo no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite esse procedimento para contratações de menor complexidade. Tal escolha observa o princípio da economicidade, uma vez que reduz custos administrativos para a Administração e para os fornecedores, além de conferir celeridade ao processo, essencial para garantir a execução tempestiva do congresso.

Cumpre destacar que o Congresso SUS Digital 2025 tem como objetivo central promover o debate, a capacitação e a troca de experiências entre profissionais de saúde, gestores e comunidade acadêmica, além de estimular a integração entre inovação tecnológica e saúde pública. O evento inclui momentos de atualização técnica para os servidores da Secretaria, bem como atividades culturais e de integração com a sociedade, reforçando sua relevância para o interesse público.

Ademais, a não realização de disputa eletrônica não compromete a transparência nem a competitividade do procedimento, uma vez que será assegurada a oportunidade de participação a diversos fornecedores interessados, mediante convites e recebimento de propostas por e-mail, garantindo igualdade de condições na apresentação das ofertas.

Considerando a natureza do objeto, a disponibilidade de prestadores no mercado e a possibilidade de comparação direta entre as propostas recebidas, mostra-se desnecessária a realização de processo eletrônico mais complexo, que apenas prolongaria prazos e geraria custos adicionais sem agregar valor significativo ao resultado final.

Assim, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade, conclui-se que a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 12.343/2024, é a opção mais adequada e vantajosa para atender, de forma célere e eficaz, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica claro que a **dispensa de licitação sem disputa eletrônica** está plenamente **justificada e amparada pela legislação vigente**, especificamente pelo **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, atualizado pelo **Decreto nº 12.343/2024**, que estabelece o limite de R\$ 62.725,59 para compras e serviços.

A **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde**, voltada ao reforço de energia para suprir as necessidades das unidades de saúde, foi considerada de **baixa complexidade técnica e facilmente especificável**, justificando um processo simplificado. A escolha pelo recebimento de propostas via e-mail, em vez de uma licitação eletrônica, visa **economia de tempo e recursos**, mantendo isenção, transparência e competitividade. Assim, a dispensa de licitação está de acordo com os **princípios da legalidade, eficiência e economicidade**, atendendo às necessidades da administração de forma rápida e vantajosa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



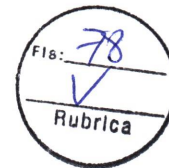
Imperatriz-MA, 29 de agosto de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

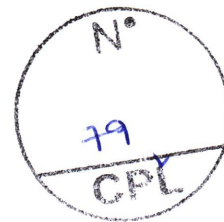
Ao
Sr. Luis Carlos Gomes Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Venho por meio deste ENCAMINHAR o presente **Processo Administrativo sob o nº 02.19.00.2302/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Imperatriz/MA, 29 de agosto de 2025

Flamaron de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 021/2025



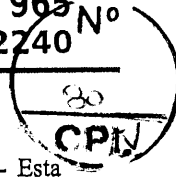
ESTADO DO MARANHÃO
Município de Imperatriz
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE AUTUAÇÃO

No exercício de minhas atribuições recebi o Processo Administrativo nº **02.19.00.2302/2025**, Processo de Dispensa nº 032/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PALESTRAS, ATRAÇÕES CULTURAIS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PALESTRANTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO SUS DIGITAL 2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Imperatriz - MA, 29 de agosto de 2025.

ÁUREA SANTOS SOUZA
CPL



Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, que dispõem sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º – Nomear LUIZ CARLOS PORTO, inscrito(a) sob o CPF nº *.355.762-**, para exercer o cargo em comissão de OUVIDOR-GERAL, lotado(a) na Ouvidoria-Geral do Município, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007 e disposições posteriores. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DE JANEIRO DE 2025, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito de Imperatriz

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: nh33cv0ktl20250102170154

PORTARIA Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, que dispõem sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º – Nomear LUÍS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR, inscrito(a) sob o CPF nº *.326.743-**, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com remuneração em conformidade com a Lei

nº 1.235/2007 e disposições posteriores. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DE JANEIRO DE 2025, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito de Imperatriz

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: ll3ptwe1iy20250102170101

PORTARIA Nº 015 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 015 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, que dispõem sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º – Nomear MARIA CAROLINE DUAILIBE BARROS GOMES, inscrito(a) sob o CPF nº *.287.583-**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007 e disposições posteriores. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DE JANEIRO DE 2025, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito de Imperatriz

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: pggk1llrtqw20250102170134

PORTARIA Nº 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 016 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 014 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

**Nomeia ocupante para o cargo em
comissão e dá providência.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, que dispõem sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **LUÍS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**, inscrito(a) sob o CPF nº *.326.743-**, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007 e disposições posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DE JANEIRO DE 2025, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363

Digitally signed by RILDO DE OLIVEIRA
AMARAL:78714320363
Date: 2025.01.02 18:56:31 -03'00'

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito de Imperatriz



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.2302/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PALESTRAS, ATRAÇÕES CULTURAIS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PALESTRANTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO SUS DIGITAL 2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 61.233,30 (sessenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 02 DE SETEMBRO DE 2025

ATÉ: 04 DE SETEMBRO DE 2025

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

AUTORIDADE COMPETENTE:

Flamarion de Oliveira Amaral



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

SIM, 10% (LOCAL)

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 19.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0086.2263.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - CAPITAÇÃO PONDERADA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação.
- 3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:
- 3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA;
 - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

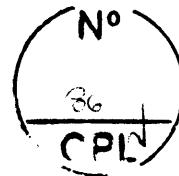
- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, por do e-mail, estabelecido no preâmbulo do presente instrumento, ou por meio de protocolo presencial no endereço constante do rodapé deste aviso, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa que no valor de sua proposta, já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 6.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 6.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 6.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.5.1. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 6.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 6.6. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.



7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.1. Como condição de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, este deverá apresentar os documentos de habilitação descritos no Termo de Referência (Anexo I).
- 7.1.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.
- 7.1.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Termo de Referência (Anexo I), o fornecedor será declarado vencedor.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
 - 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 - 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 - 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.



9. DAS SANÇÕES

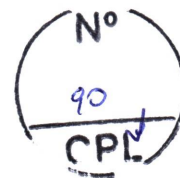
- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Imperatriz descrito no rodapé do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

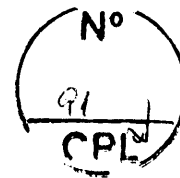
Imperatriz – MA, 01 de setembro de 2025

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025



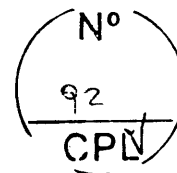
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.233,30 (sessenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 3,00 Valor Total R\$ 20.400,00				
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACEO papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária. O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERVIÇO	5	R\$ 6.966,66	R\$ 34.833,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 5,00 Valor Total R\$ 34.833,30				
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 6.000,00				
Valor Total				R\$ 61.233,30	

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Imperatriz identifica a necessidade de organização eficiente e estruturada do evento presencial intitulado SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde. O evento tem como objetivo promover o diálogo entre profissionais da saúde, gestores e demais stakeholders, visando à troca de experiências e à disseminação de conhecimentos essenciais para a melhoria da saúde pública.

Atualmente, a secretaria enfrenta desafios significativos na preparação e execução desse



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
93
CPIV

Fib: 43
Rubrica

congresso, o que compromete não apenas a logística do evento, mas também a participação efetiva dos interessados. A carência de estrutura adequada, recursos humanos qualificados e suporte técnico adequado resulta em dificuldades na coordenação das atividades programadas, na gestão de inscrições, na divulgação do evento e na disponibilização de materiais informativos. Esses fatores prejudicam a experiência dos participantes e podem impactar diretamente os resultados esperados do congresso.

A relevância do evento para o interesse público é inegável. Ao proporcionar um espaço de aprendizado e interação, o congresso contribui para a capacitação contínua de profissionais da saúde, favorecendo a implementação de melhores práticas no atendimento à população. Além disso, a atuação integrada entre os diversos setores da saúde pode resultar em melhorias significativas nos serviços oferecidos, refletindo positivamente na qualidade de vida da comunidade local.

Dessa forma, a busca pela solução das dificuldades enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde é imperativa para garantir a realização do congresso de maneira a atender às expectativas dos participantes e aos objetivos institucionais. Um planejamento meticuloso e estratégico permitirá que as demandas sejam adequadamente atendidas, promovendo não apenas o sucesso do evento, mas também beneficiando a coletividade como um todo por meio do aprimoramento das políticas de saúde implementadas na região.

- 3.1. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

I. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como a definição da realização do SUS DIGITAL 2025 – 1º Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Região Tocantina, cuja necessidade de execução surgiu posteriormente à elaboração do Plano.

- 4.2. A realização do congresso decorre da importância estratégica de criar um espaço de integração e capacitação para profissionais da saúde, gestores e demais atores envolvidos, de forma a fortalecer as políticas públicas locais e regionais. Trata-se, portanto, de uma demanda superveniente e de caráter excepcional, não contemplada no planejamento inicial, mas essencial para o interesse público e para o cumprimento da missão institucional da Secretaria.

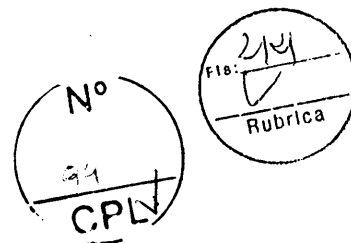
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

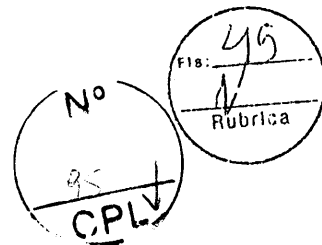
12.1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **PARCELADO**.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS**

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



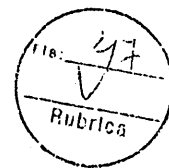
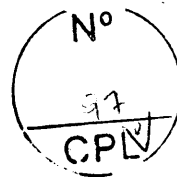
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



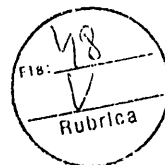
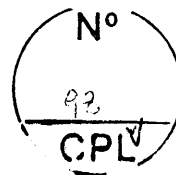
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 15.3.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

15.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

15.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

15.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

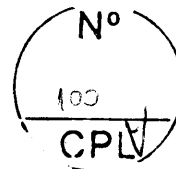
Condições de Execução

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 16.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço(s) e horário(s) acordados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

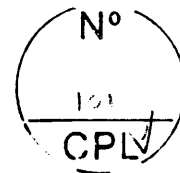
- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

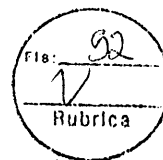
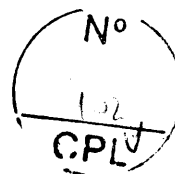
- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 19.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0086.2263.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - CAPITAÇÃO PONDERADA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

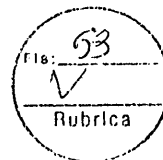
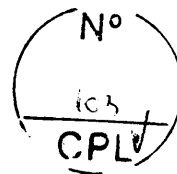
- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

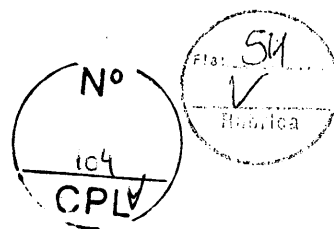
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Imperatriz - MA, 29 de Agosto de 2025

Willas Charlys M. Maciel
Matrícula: 853141-1

WILLAS CHARLYS MELO MACIEL
Central de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula Nº 85.3141-1



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 032/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA SEM DISPUTA nº _____/_____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: _____/_____/____

FINAL: _____/_____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____/_____/____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____/_____/____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____/_____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº
102
CPL

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	
CLASSIFICAÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FICHA:	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

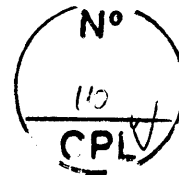
10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

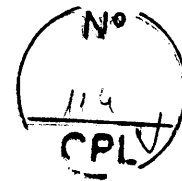
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

Nº
115/2025

colherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@imperatriz.ma.gov.br no período de **02 de setembro de 2025 a 04 de setembro de 2025**. O Aviso de Dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/dispensa/>. **Flamarion de Oliveira Amaral – Secretário Municipal de Saúde.**

AVISO DE DISPENSA DISPENSA Nº 032/2025 - SEMUS A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.** Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de **03 (três) dias úteis**, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@imperatriz.ma.gov.br no período de **02 de setembro de 2025 a 04 de setembro de 2025**. O Aviso de Dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/dispensa/>. **Flamarion de Oliveira Amaral – Secretário Municipal de Saúde.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-SRP. Proc. Adm. nº 28455/2025. A Prefeitura Municipal de Monção-MA, por meio da Comissão de Contratação, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 038/21, Decreto Municipal nº 01/24, Lei Municipal nº 097/23, Lei Municipal nº 098A/24, Decreto Municipal nº 012/2025, da Lei Complementar nº 123/06 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2025-SRP, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento de suprimentos e equipamentos de informática, com entrega parcelada, visando suprir as necessidades das secretarias municipais de Monção/MA. A sessão será realizada através do Portal Licitamoncao, pelo endereço eletrônico <https://www.licitamoncao.com.br/>, com data de abertura para 12 de setembro de 2025 às 09:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis à disposição dos interessados no endereço em supra, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 13h onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante apresentação de pen-drive, bem como pela internet através do Portal da Transparência do Município no endereço www.moncao.ma.gov.br/, <https://transparencia.moncao.ma.gov.br/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>, <https://licitacaomoncao.portaldomunicipio.com.br/transparencia>, no endereço portal de compras Licitamoncao: <https://www.licitamoncao.com.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Sistema de Informações de Controle-SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA). Informações adicionais: pelo email prefeituramoncaooccl@hotmail.com ou pelo telefone (98) 99146-1630. Monção-MA, 27 de agosto de 2025. **Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento - Portaria GP nº 001/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025. A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto

deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública, incluindo planejamento, implementação de políticas de saúde, assessoria técnica contínua.. A sessão será realizada através do Portal Licita Nova Olinda, pelo endereço eletrônico www.licitanovaolindama.com.br, com data de abertura agendada para 12 de Setembro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.novaolinda.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Nova Olinda, www.licitanovaolindama.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nova Olinda do Maranhão - MA, 26 de Agosto de 2025. **Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde 5/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.10.0004. O Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que realizará às **09h:00m (nove horas) do dia 16 de setembro de 2025**, por meio eletrônico, através do site www.licitapocaodepedras.com.br, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA.** Na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando e demais normas pertinentes à espécie. O Edital, seus anexos e informações adicionais estão à disposição dos interessados no referido site a ser realizado o certame ou ainda através de solicitação por E-mail: cplpocaodepedrasma@gmail.com. Poção de Pedras/MA, 28 de agosto de 2025. **Eduardo Nascimento Lima - Secretário Municipal de Administração.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.30.0057. O Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que realizará às **14h:00m (quatorze horas) do dia 16 de setembro de 2025**, por meio eletrônico, através do site www.licitapocaodepedras.com.br, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por ITEM, objetivando o **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de moldagem e confecção de próteses dentárias em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Poção de Pedras /MA,** na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando e demais normas pertinentes à espécie. O Edital, seus anexos e informações adicionais estão à disposição dos interessados no referido site a ser realizado o certame ou ainda através de solicitação por E-mail: cplpocaodepedrasma@gmail.com. Poção de Pedras/MA, 28 de agosto de 2025. **Ronúbia Coelho Pedrosa - Secretária Municipal de Saúde.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.11.0036. O Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados que realizará às **09h:00m (nove horas) do dia 17 de setembro de 2025**, por meio eletrônico, através do site www.licitapocaodepedras.com.br, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o **Registro de preços para eventual aquisição de 03 (três) veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural escolar - um ORE 2 e dois ORE 3, em atendimento às entidades educação da rede pública de ensino do município de Poção de Pedras/MA,** na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando e demais normas pertinentes à espécie. O Edital, seus anexos e informações adicionais



Código identificador: wdkn5kxx3mx20250901130908

AVISO DE DISPENSA DISPENSA Nº 031/2025 - SEMUS

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresa especializada para Aquisição de brindes e materiais institucionais personalizados destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@imperatriz.ma.gov.br no período de 02 de setembro de 2025 a 04 de setembro de 2025. O Aviso de Dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis através do Portal da Transparência pelo endereço <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/dispensa/>. Flamarion de Oliveira Amaral – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos

Coordenador

Código identificador: ex18asqqjiy20250901130928

AVISO DE DISPENSA DISPENSA Nº 032/2025 - SEMUS

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: licitacao@imperatriz.ma.gov.br no período de 02 de setembro de 2025 a 04 de setembro de 2025. O Aviso de Dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis através

do Portal da Transparência pelo endereço <https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/dispensa/>. Flamarion de Oliveira Amaral – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos

Coordenador

Código identificador: qs2l8wac77p20250901130944

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 125/2023-SEMUS

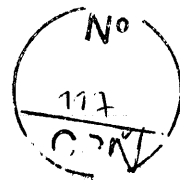
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA, CNPJ/MF n.º 17.663.605/0001-65. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023-CPL. PROCESSO Nº 02.19.00.5832/2022-SEMUS. CONTRATO Nº 125/2023-SEMUS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS DOS PACIENTES ATENDIDOS E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI, HOSPITAL INFANTIL DE IMPERATRIZ – HII E UPA SÃO JOSÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29/08/2025. ADITIVO Nº 02: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, art. 57, II, fica prorrogado o prazo final do contrato para 01/09/2026, a contar de 01/09/2025, ou até a conclusão de um novo certame licitatório. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO: O acréscimo de 25% (vinte e cinco) da cláusula DÉCIMA QUINTA, alínea a, torna o valor atualizado do contrato em R\$ 1.273.259,05 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) o valor total acrescido, em conformidade com o art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Observado o dispositivo da Lei 8.666/93, art. 65, § 1º, fica acrescido em





☆ **Proposta de Preços - REF.: Dispensa nº 032/2025 - SEMUS**

"Francisca Almeida" <fpclima2025@outlook.com> ✓



4 de setembro de 2025 às 15:05

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Spam Score:

Tags:

Boa tarde,

Prezado(s) Sr(s).

Venho por meio deste, manifestar nosso interesse em participar da Contratação Direta (DISPENSA Nº 032/2025 - SEMUS), objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PALESTRAS, ATRAÇÕES CULTURAIS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PALESTRANTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO **US DIGITAL 2025**, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme publicação do aviso encontrada no Diário Oficial do Município de Imperatriz - MA, portanto, segue em anexo a nossa devida Proposta, em conforme com o Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

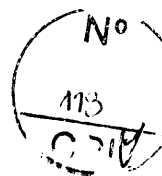
Atenciosamente,

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ Nº 20.465.202/0001-16

Francisca Polyana Correia Lima Almeida

Representante Legal



PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	DIÁRIA	3	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACE O papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERVIÇO	5	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERVIÇO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.000,00

(cinquenta e nove mil reais)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ Nº: 20.465.202/0001-16

ENDEREÇO: Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA.

TELEFONE: (99) 99162-8789

E-MAIL: fpclima2025@outlook.com

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: Francisca Polyana Correia Lima Almeida

CPF Nº: 007.072.493-84

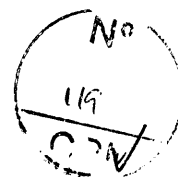
RG Nº: 198146320025 SESP-MA

FPC Lima Almeida e Serviços

CNPJ: 20.465.202/0001-16

Avenida da Liberdade, nº 478, Jardim Morada do Sol - Imperatriz – MA

(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Divorciada

PROFISSÃO: Empresária

ENDEREÇO COMPLETO: Rua 09, nº. 05, Quadra 303, Bairro Parque Buriti, CEP: 65916-550

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO DO BRASIL / Agência 4322-2 / Conta corrente 27019-9

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Imperatriz – MA, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCA

POLYANA CORREIA

LIMA:00707249384

Assinado de forma digital por
FRANCISCA POLYANA CORREIA

LIMA:00707249384

Dados: 2025.09.04 14:54:56
-03'00'

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ Nº 20.465.202/0001-16

Francisca Polyana Correia Lima Almeida

RG Nº 198146320025 SESP-MA

CPF Nº 007.072.493-84

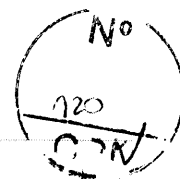
Representante Legal

FPC Lima Almeida e Serviços

CNPJ: 20.465.202/0001-16

Avenida da Liberdade, nº 478, Jardim Morada do Sol - Imperatriz – MA

(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;

☆ **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**licitacao@imperatriz.ma.gov.br

5 de setembro de 2025 às 09:17

Para: fcplima@outlook.com

Tags:

Bom dia,

Prezadores senhores,

Servimo-nos do presente, ao tempo em que os cumprimentamos, e em atenção ao Processo de Dispensa Nº 032/2025 - SEMUS, que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PALESTRAS, ATRAÇÕES CULTURAIS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PALESTRANTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO SUS DIGITAL 2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para requerer à empresa **F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS**, CNPJ nº 20.465.202/0001-16, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, conforme o Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA***Comissão Permanente de Licitação - CPL***



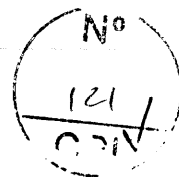
☆ **Documentos de Habilitatórios Dispensa de Licitação N° 032/2025 -...**

"Francisca Almeida" <fpclima2025@outlook.com>✓

5 de setembro de 2025 às 10:46

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Tags:



Bom dia,

Prezados Senhores

Conforme solicitado, segue em anexo a documentação referente à Habilitação, oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação N° 032/2025 - SEMUS**, que tem por Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PALESTRAS, ATRAÇÕES CULTURAIS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PALESTRANTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO SUS DIGITAL 2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

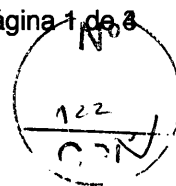
Atenciosamente,

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ N° 20.465.202/0001-16

Francisca Polyana Correia Lima Almeida

Representante Legal



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 01
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual de Empresário Individual, **FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA ALMEIDA**, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da CI RG nº. 019814632002-5 SESP/MA e do CPF nº. 007.072.493-84, nascida em: 20/07/1977, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua 09, nº. 05, Quadra 303, Bairro Parque Buriti, CEP: 65916-550; Empresária da Empresa: **F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS**, com sede na com sede na Avenida Da Liberdade, nº. 05, Bairro Jardim Morada do Sol, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP: 65913-400; registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o **NIRE: 21102006579**, e Cadastrada no **CNPJ: 20.465.202/0001-16**, resolve assim alterar a Empresa Individual Empresário, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – A atividade econômica da empresa exercerá no ramo de:

8230-0/02 - Casas de festas e eventos.
5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.
5620-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (serviços de marmitex).
8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLAUSULA 2ª – A partir da presente data, a empresa será sediada na Avenida da Liberdade, n.º 100, Bairro Jardim Morada do Sol, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP: 65913-400.

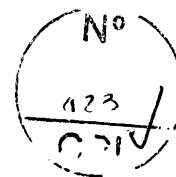
CLÁUSULA 3ª - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Empresa Individual, não alcançada pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO

♦ **Consolida-se esta Empresa Individual, a presente Alteração com a seguinte redação:**

CLÁUSULA 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial: **F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS**.

CLÁUSULA 2ª – A Empresa tem sua sede na Avenida da Liberdade, n.º 100, Bairro Jardim Morada do Sol, Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP: 65913-400.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 01
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS.**

CLÁUSULA 3ª – O capital social da empresa será representado pela importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscrita pelo Empresário:

EMPRESÁRIA	R\$	%
FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA ALMEIDA	40.000,00	100

CLÁUSULA 4ª – A atividade econômica da empresa exercerá no ramo de:

8230-0/02 - Casas de festas e eventos.

5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

5620-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (serviços de marmitex).

8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA 5ª – A empresa iniciou suas atividades em 16/06/2014, na data do registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é portempo indeterminado.

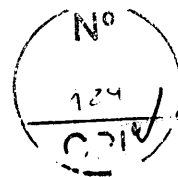
Procuração – O Empresário poderá ser representado por seus procuradores legalmente constituídos e para assinaturas de Certificados digitais da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 6ª – A administração da empresa será exercida pela empresária: **FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA ALMEIDA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 7ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Empresário procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designarão quando for o caso.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 01
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS.**



CLAUSULA 9ª - A empresa individual poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela empresária.

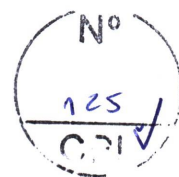
CLÁUSULA 10ª – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Lábre, observadas das disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – A Empresária: **FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA ALMEIDA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa individual, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 12ª - Fica eleito o foro de Imperatriz, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta Alteração.

Imperatriz - MA, 10 de Maio de 2021.

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA ALMEIDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00707249384	FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA ALMEIDA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2021 09:32 SOB Nº 20210630051.
PROTOCOLO: 210630051 DE 13/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103344533. CNPJ DA SEDE: 20465202000116.
NIRE: 21102006579. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2021.
F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Nº
126
CIV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2140523936

NOME
FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA ALMEIDA

DIG. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
198146320025 SESP MA

CPF
007.072.493-84

DATA NASCIMENTO
20/07/1977

FILIAÇÃO
MAURICIO CORREIA
MACIEL
MARIA ALCINA MACIEL DE
LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03291354665

VALIDADE
30/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
17/01/1998

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

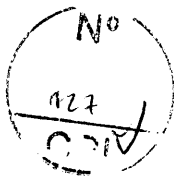
LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
01/12/2020

Assinatura do Emissor

95055025882
MA043436080

MARANHÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.465.202/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2014
NOME EMPRESARIAL F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORIA EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DA LIBERDADE	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 65.913-400	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORADA DO SOL	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO POLIANAQUADRELLI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 9162-8787
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

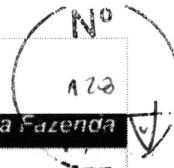
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2025 às 15:21:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estado do
Maranhão**SINTEGRA/ICMS**Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO**CGC:** 20.465.202/0001-16 **Inscrição Estadual:** 12.440095-7**Razão Social:** F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL**ENDEREÇO****Logradouro:** AVE DA LIBERDADE**Número:** 100 **Complemento:****Bairro:** JARDIM MORADA DO SOL**Município:** IMPERATRIZ **UF:** MA**CEP:** 65913400 **DDD:** **Telefone:** 35253062**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CNAE Principal:** 8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**CNAEs Secundários**

Código	Descrição CNAE
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

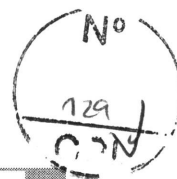
Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 28/04/2023**OBRIGAÇÕES**NFe a partir de 23/10/2015 - (Obrigado só nas operações de Comércio Exterior,
(CNAE's): Vendas para Órgão Público e Operações Interestaduais),

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 25/04/2025**Número da Consulta:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



	ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	EMPRESA FÁCIL
---	---	-------------------------

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124400957

Nome / Razão Social: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ: 20.465.202/0001-16

Endereço: AVENIDA DA LIBERDADE, JARDIM MORADA DO SOL CEP: 65913400 no município de Imperatriz/

Atividade Principal: 8230-0/02 - Casas de festas e eventos

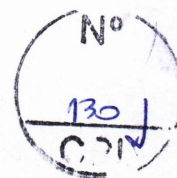
Atividade(s) Secundária(s) 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

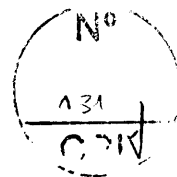
São Luis, quinta, 13 de maio de 2021

Código de Autenticidade: **KA2IAMH**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS
CNPJ: 20.465.202/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

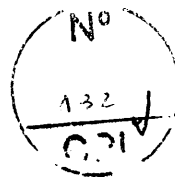
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:56 do dia 03/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2025.

Código de controle da certidão: **0DBD.6D82.3C73.9F87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 170960/25

Data da

23/07/2025 13:46:18

Inscrição Estadual: 124400957

CPF/CNPJ: 20465202000116

Razão Social: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

Endereço: AVE DA LIBERDADE, 100 CEP: 65913400 - JARDIM MORADA DO SOL

Telefone: (99)35253062

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

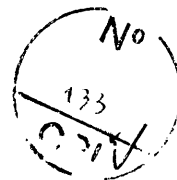
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/09/2025 12:50:08



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 068530/25

Data da

23/07/2025 14:23:14

Inscrição Estadual: 124400957

CPF/CNPJ: 20465202000116

Razão Social: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

Endereço: AVE DA LIBERDADE, 100 CEP: 65913400 - JARDIM MORADA DO SOL

Telefone: (99)35253062

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

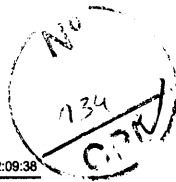
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/09/2025 12:50:51

**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº: 0002103**

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 100874628	NOME DO CONTRIBUINTE F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS	CPF / CNPJ 20.465.202/0001-16	
ENDEREÇO RUA AVENIDA DA LIBERDADE	NÚMERO 100	COMPLEMENTO	BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL
NÚMERO CEP 65913400	MUNICÍPIO - UF IMPERATRIZ - MA	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 20.465.202/0001-16	NOME DO REQUERENTE f p c lima almeida serviços	FINALIDADE pagamento
OBSERVAÇÕES		

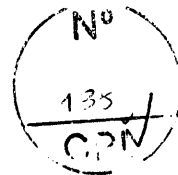
Data de Emissão: 15/08/2025 Hora de Emissão:
12:09:38**Validade: 14/10/2025**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.465.202/0001-16
Razão Social: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS ME
Endereço: R SANTO CRISTO 1332 / NOVA IMPERATRIZ / IMPERATRIZ / MA / 65907-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082703092175670880

Informação obtida em 04/09/2025 12:59:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.465.202/0001-16

Certidão nº: 22288343/2025

Expedição: 22/04/2025, às 15:26:39

Validade: 19/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.465.202/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A empresa **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 20.465.202/0001-16, com sede na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Francisca Polyana Correia Lima Almeida, portadora do RG nº 198146320025 SESP-MA e CPF nº 007.072.493-84, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 001/2024, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Imperatriz – MA, 04 de setembro de 2025.

**FRANCISCA
POLYANA CORREIA
LIMA:00707249384**

Assinado de forma digital por
FRANCISCA POLYANA CORREIA
LIMA:00707249384
Dados: 2025.09.04 13:50:47
-03'00'

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ Nº 20.465.202/0001-16

Francisca Polyana Correia Lima Almeida

RG Nº 198146320025 SESP-MA

CPF Nº 007.072.493-84

Representante Legal

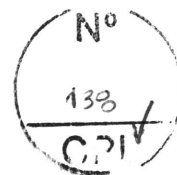
AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL

FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16

BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9

IMPERATRIZ – MA

(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 04/09/2025

Nº da certidão: 12503095224

Data de validade: 04/11/2025

Código de Validação: c6918d16e0

NOME: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ: 20.465.202/0001-16

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL,
IMPERATRIZ/MA, CEP 65913-400

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco encerrado em: 31/12/2023

Emissão: 27/02/2025

Hora: 14:36:35

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	166.090,50D
CIRCULANTE	111.090,50D
DISPONIBILIDADES	108.342,55D
Bancos Conta Movimento	108.342,55D
ESTOQUES	2.747,95D
Estoques Comerciais	1.043,65D
Estoques Diversos	1.704,30D
PERMANENTE	55.000,00D
IMOBILIZADO	55.000,00D
Móveis e Utensílios	40.000,00D
Maquinicas e Equipamentos	40.000,00D
Computadores e Periféricos	15.000,00D
(-) Depreciação Acumulada	40.000,00C

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA

TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES

CONTADOR

CPF: 960.822.673-20

CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL,
IMPERATRIZ/MA, CEP 65913-400

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Balanco encerrado em: 31/12/2023

Emissão: 27/02/2025

Hora: 14:36:35

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	166.090,50C
CIRCULANTE	13.334,06C
FORNECEDORES	2.229,15C
Fornec.de Materiais e Serviços	2.229,15C
OBRIGAÇÕES FISCAIS	11.005,91C
Simple Nacional a Pagar	11.005,91C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	99,00C
Enc.Sociais e Contr. a Pagar	99,00C
PATRIMONIO LÍQUIDO	152.756,44C
CAPITAL REALIZADO	40.000,00C
Capital Social	40.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	112.756,44C
Lucros Acumulados	112.756,44C

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA
TITULAR
CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES
CONTADOR
CPF: 960.822.673-20
CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA

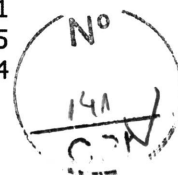
CEP 65913-400

Período: 01/01/2023 - 31/12/20

Número livro: 0001

Emissão: 27/02/2025

Hora: 17:31:34

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

Descrição	2023	2022
RECEITA BRUTA	386.720,00	0,00
RECEITA BRUTA		
RECEITA BRUTA		
Revenda de Mercadorias	104.361,60	0,00
Prestação de Serviços	282.358,40	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(30.722,75)	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA		
DEDUÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS		
Simples Nacional	(30.722,75)	0,00
CUSTOS	(160.680,41)	0,00
CUSTOS E DESPESAS		
CUSTOS		
CUSTOS DIRETOS S/ VENDAS		
Custos de Mercadorias Vendidas (CMV)	(72.009,47)	0,00
Custos de Serviços Prestados (CSP)	(85.215,74)	0,00
CUSTOS DIVERSOS		
Conservação e Limpeza Edifícios	(1.000,00)	0,00
Serviços de Informática	(1.800,00)	0,00
Impressos e Material de Expediente	(655,20)	0,00
RECEITA LÍQUIDA	195.316,84	0,00
LUCRO BRUTO	195.316,84	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(39.351,00)	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS DE PESSOAL		
Pró-Labore	(15.840,00)	0,00
INSS	(1.188,00)	0,00
DESPESAS DIVERSAS		
Despesas c/ Café e Lanches	(1.090,00)	0,00
Serviços de Informática	(5.400,00)	0,00
Serviços e Assessoria Contábil/Jurídica	(3.960,00)	0,00
Energia Elétrica	(8.075,40)	0,00
Telefone	(1.998,80)	0,00
Internet	(1.798,80)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.209,40)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
Despesas Bancárias	(3.209,40)	0,00

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA

TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES

CONTADOR

CPF: 960.822.673-20

CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA

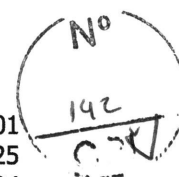
CEP 65913-400

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Número livro: 0001

Emissão: 27/02/2025

Hora: 17:31:34

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023**

Descrição	2023	2022
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(40.000,00)	0,00
DEPRECIAÇÕES / AMORTIZAÇÕES		
Depreciação de Máquinas e Equipamentos	(15.000,00)	0,00
Depreciação de Móveis e Utensílios	(20.000,00)	0,00
Depreciação Computadores e Periféricos	(5.000,00)	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	112.756,44	0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	112.756,44	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	112.756,44	0,00

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA

TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES

CONTADOR

CPF: 960.822.673-20

CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

Inscrição: 20.465.202/0001-16

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

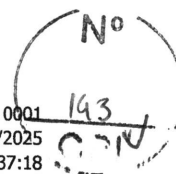
Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA CEP 65913-400

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Número livro: 0001

Emissão: 27/02/2025

Hora: 17:37:18

**COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023**

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	111.090,50 + 0,00	8,33
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	13.334,06 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	111.090,50	8,33
	Passivo Circulante	13.334,06	
Índice de Solvência Geral	Ativo	126.090,50	9,46
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	13.334,06 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	13.334,06 + 0,00	0,11
	Ativo	126.090,50	

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA
TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES
CONTADOR

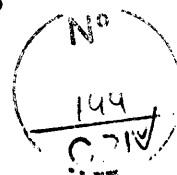
CPF: 960.822.673-20

CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS
CNPJ: 20.465.202/0001-16
Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA CEP 65913-400
Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Número livro:
Emissão:
Hora:

Página 6 de 8
0001
27/02/2025
17:17:51



Notas Explicativas

Nota 01 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme o disposto na legislação societária e nas normas contábeis aplicáveis às micro e pequenas empresas.

Nota 02 – Atividades da Empresa

A empresa desenvolve atividades de prestação de serviços na área de alimentação para eventos e recepções (bufê), fornecimento de marmitex para consumo domiciliar e organização de eventos corporativos e sociais.

Nota 03 – Critérios de Avaliação dos Estoques

Os estoques são compostos por insumos e alimentos utilizados na preparação dos serviços de bufê e marmitex. A empresa adota o critério de custo médio ponderado para avaliação dos estoques, não incluindo custos de distribuição.

Nota 04 – Disponibilidades

O saldo de disponibilidades, registrado em R\$ 108.342,55, corresponde a valores mantidos em contas bancárias para operações do dia a dia da empresa.

Nota 05 – Imobilizado

O ativo imobilizado totaliza R\$ 55.000,00, composto por móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e computadores utilizados nas operações da empresa. Estes ativos são depreciados conforme a vida útil estimada.

Nota 06 – Capital Social

O capital social da empresa é de R\$ 40.000,00, devidamente registrado e integralizado pelos sócios, conforme documentação societária.

Nota 07 – Obrigações Fiscais e Sociais

A empresa adota o regime do Simples Nacional, com obrigações tributárias no montante de R\$ 11.005,91, relativas a impostos e contribuições federais, estaduais e municipais. As obrigações sociais totalizam R\$ 99,00.

Nota 08 – Receitas e Custos Operacionais

A empresa obteve receitas decorrentes da prestação de serviços de bufê, fornecimento de

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA
TITULAR
CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES
CONTADOR
CPF: 960.822.673-20
CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ: 20.465.202/0001-16

Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA CEP 65913-400

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Número livro:

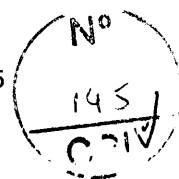
Emissão:

Hora:

0001

27/02/2025

17:17:51



refeições e organização de eventos. Os custos operacionais estão relacionados a insumos alimentícios, logística de eventos, pessoal e infraestrutura.

Nota 09 – Resultado do Exercício

O lucro acumulado da empresa no período é de R\$ 112.756,44, evidenciando a rentabilidade das operações e o crescimento sustentável das atividades.

Nota 10 – Continuidade Operacional

A administração da empresa não identificou fatores de risco que comprometam a continuidade operacional, garantindo a capacidade de cumprir suas obrigações e manter suas atividades normalmente.

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA

TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES

CONTADOR

CPF: 960.822.673-20

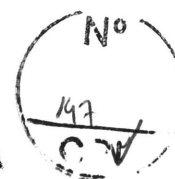
CRC/MA 013457



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00707249384	
96082267320	ROGERIO BARREIRA VASQUES



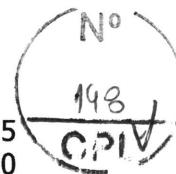
TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12503892026 em 06/03/2025, protocolo 250296128. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS
Número de Registro:	21102006579
CNPJ:	20465202000116
Município:	Imperatriz

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
20465202000116	F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS	
96082267320	ROGERIO BARREIRA VASQUES	MA013457

**Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL,
IMPERATRIZ/MA, CEP 65913-400

Balanço encerrado em: 31/12/2024

Emissão: 28/04/2025

Hora: 18:29:10

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	523.790,32D
CIRCULANTE	63.790,32D
DISPONIBILIDADES	55.018,42D
Bancos Conta Movimento	55.018,42D
ESTOQUES	8.771,90D
Estoques Comerciais	1.043,65D
Estoques Diversos	7.728,25D
PERMANENTE	460.000,00D
IMOBILIZADO	460.000,00D
Móveis e Utensílios	105.000,00D
Maquinas e Equipamentos	145.000,00D
Computadores e Periféricos	30.000,00D
Veículos	220.000,00D
(-) Depreciação Acumulada	40.000,00C

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA

TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES

CONTADOR

CPF: 960.822.673-20

CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

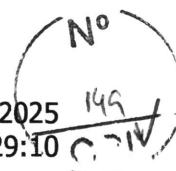
Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL,
IMPERATRIZ/MA, CEP 65913-400

Balanco encerrado em: 31/12/2024

Emissão: 28/04/2025

Hora: 18:29:10

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	523.790,32C
CIRCULANTE	24.192,21C
FORNECEDORES	5.034,97C
Fornec.de Materiais e Serviços	5.034,97C
OBRIGAÇÕES FISCAIS	19.157,24C
Simples Nacional a Pagar	19.157,24C
PATRIMONIO LÍQUIDO	499.598,11C
CAPITAL REALIZADO	40.000,00C
Capital Social	40.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	459.598,11C
Lucros Acumulados	459.598,11C

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA

TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES

CONTADOR

CPF: 960.822.673-20

CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA
CEP 65913-400

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0002

Emissão: 28/04/2025

Hora: 18:30:02

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

Descrição	2024	2023
RECEITA BRUTA	811.612,50	386.720,00
RECEITA BRUTA		
RECEITA BRUTA		
Revenda de Mercadorias	0,00	104.361,60
Prestação de Serviços	811.612,50	282.358,40
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(77.546,52)	(30.722,75)
DEDUÇÃO DA RECEITA		
DEDUÇÃO DE VENDAS E SERVIÇOS		
Simples Nacional	(77.546,52)	(30.722,75)
CUSTOS	(331.472,78)	(160.680,41)
CUSTOS E DESPESAS		
CUSTOS		
CUSTOS DIRETOS S/ VENDAS		
Custos de Mercadorias Vendidas (CMV)	0,00	(72.009,47)
Custos de Serviços Prestados (CSP)	(311.383,52)	(85.215,74)
CUSTOS DIVERSOS		
Conservação e Limpeza Edifícios	(6.100,00)	(1.000,00)
Serviços de Informática	(10.768,50)	(1.800,00)
Impressos e Material de Expediente	(3.220,76)	(655,20)
RECEITA LÍQUIDA	402.593,20	195.316,84
LUCRO BRUTO	402.593,20	195.316,84
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(50.300,86)	(39.351,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS DE PESSOAL		
Pró-Labore	0,00	(15.840,00)
INSS	0,00	(1.188,00)
DESPESAS DIVERSAS		
Despesas c/ Café e Lanches	(5.627,79)	(1.090,00)
Conservação e Limpeza Edifícios	(850,00)	0,00
Combustíveis e Lubrificantes	(6.942,07)	0,00
Serviços de Informática	(6.859,00)	(5.400,00)
Serviços e Assessoria Contábil/Jurídica	(5.942,00)	(3.960,00)
Conservação e Manutenção de Veículos	(7.789,66)	0,00
Energia Elétrica	(11.169,04)	(8.075,40)
Telefone	(1.947,90)	(1.998,80)
Internet	(3.173,40)	(1.798,80)
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.450,67)	(3.209,40)
DESPESAS FINANCEIRAS		

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA

TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES

CONTADOR

CPF: 960.822.673-20

CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA
CEP 65913-400

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0002

Emissão: 28/04/2025

Hora: 18:30:02

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

Descrição	2024	2023
DESPESAS FINANCEIRAS	(5.450,67)	(3.209,40)
DESPESAS FINANCEIRAS		
Despesas Bancárias	(5.450,67)	(3.209,40)
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	(40.000,00)
DEPRECIACÕES / AMORTIZAÇÕES		
Depreciação de Máquinas e Equipamentos	0,00	(15.000,00)
Depreciação de Móveis e Utensílios	0,00	(20.000,00)
Depreciação Computadores e Periféricos	0,00	(5.000,00)
RESULTADO OPERACIONAL	346.841,67	112.756,44
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	346.841,67	112.756,44
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	346.841,67	112.756,44

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA
TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES
CONTADOR

CPF: 960.822.673-20

CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

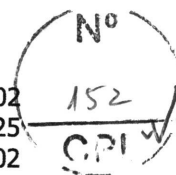
Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA
CEP 65913-400

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0002

Emissão: 28/04/2025

Hora: 18:30:02



COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	63.790,32 + 0,00	2,64
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	24.192,21 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	63.790,32	2,64
	Passivo Circulante	24.192,21	
Índice de Solvência Geral	Ativo	523.790,32	21,65
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	24.192,21 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	24.192,21 + 0,00	0,05
	Ativo	523.790,32	

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA

TITULAR

CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES

CONTADOR

CPF: 960.822.673-20

CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

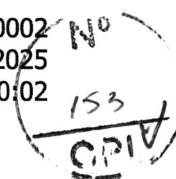
Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA
CEP 65913-400

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0002

Emissão: 28/04/2025

Hora: 18:30:02



NOTAS EXPLICATIVAS

Nota Explicativa 1 – Contexto Operacional

A empresa F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.465.202/0001-16, atua no segmento de eventos e serviços correlatos, com sede à Avenida da Liberdade, nº 100, bairro Jardim Morada do Sol, na cidade de Imperatriz/MA. O presente balanço foi encerrado em 31 de dezembro de 2024, refletindo a posição patrimonial e financeira da empresa para fins de análise contábil e gerencial.

Nota Explicativa 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, em especial aqueles previstos na Lei nº 6.404/76, com adaptações pertinentes à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EI), utilizando o regime de competência para o reconhecimento das receitas e despesas.

Nota Explicativa 3 – Disponibilidades

O saldo de disponibilidades, registrado em R\$ 55.018,42, refere-se exclusivamente aos recursos mantidos em contas bancárias de livre movimentação, caracterizando a liquidez imediata da empresa para honrar compromissos de curto prazo e cobrir necessidades operacionais.

Nota Explicativa 4 – Estoques

O estoque da empresa, no valor total de R\$ 8.771,90, está composto por estoques comerciais (R\$ 1.043,65) e estoques diversos (R\$ 7.728,25). Esses valores representam bens destinados à utilização em eventos, bem como materiais de apoio às operações.

Nota Explicativa 5 – Imobilizado

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA
TITULAR
CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES
CONTADOR
CPF: 960.822.673-20
CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

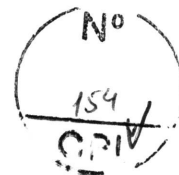
Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA
CEP 65913-400

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0002

Emissão: 28/04/2025

Hora: 18:30:02



O imobilizado totaliza R\$ 460.000,00, dividido entre móveis e utensílios (R\$ 105.000,00), máquinas e equipamentos (R\$ 145.000,00), computadores e periféricos (R\$ 30.000,00) e veículos (R\$ 220.000,00). A empresa adota a depreciação linear com base nas vidas úteis estimadas dos ativos.

Nota Explicativa 6 – Depreciação Acumulada

A depreciação acumulada no exercício de 2024 foi registrada em R\$ 40.000,00, considerando depreciações de máquinas, móveis e computadores. Esses valores impactam diretamente o resultado, reduzindo o valor contábil dos bens no ativo imobilizado.

Nota Explicativa 7 – Fornecedores

O saldo de fornecedores em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 5.034,97, refere-se a obrigações a pagar relacionadas à aquisição de materiais e serviços contratados para a operação e realização dos eventos corporativos.

Nota Explicativa 8 – Obrigações Fiscais

As obrigações fiscais a pagar totalizam R\$ 19.157,24, representando essencialmente valores devidos a título de Simples Nacional, apurados e reconhecidos conforme a legislação vigente para empresas enquadradas neste regime tributário.

Nota Explicativa 9 – Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido da empresa atingiu R\$ 499.598,11, composto por capital social realizado de R\$ 40.000,00 e lucros acumulados de R\$ 459.598,11. Esse montante reflete a solidez financeira da empresa e a rentabilidade das operações ao longo do exercício.

Nota Explicativa 10 – Resultado do Exercício

Durante o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, não foram reconhecidos custos e despesas operacionais na demonstração de resultados,

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA
TITULAR
CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES
CONTADOR
CPF: 960.822.673-20
CRC/MA 013457

Empresa: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

C.N.P.J.: 20.465.202/0001-16

Insc. Junta Comercial: 21102006579 Data: 16/06/2014

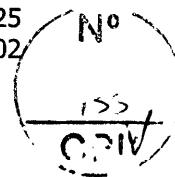
Endereço: AV DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, IMPERATRIZ/MA
CEP 65913-400

Período: 01/01/2024 - 31/12/2024

Número livro: 0002

Emissão: 28/04/2025

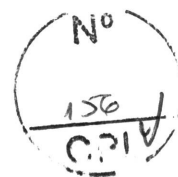
Hora: 18:30:02



à exceção da depreciação dos ativos imobilizados, cuja somatória atingiu R\$ 50.000,00, impactando diretamente a lucratividade da empresa.

FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA
TITULAR
CPF: 007.072.493-84

ROGERIO BARREIRA VASQUES
CONTADOR
CPF: 960.822.673-20
CRC/MA 013457



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS consta assinado digitalmente por:

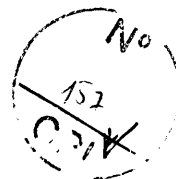
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00707249384	FRANCISCA POLYANA CORREIA LIMA
96082267320	ROGERIO BARREIRA VASQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2025 05:37 SOB Nº 20250528592.
PROTOCOLO: 250528592 DE 28/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506976352. CNPJ DA SEDE: 20465202000116.
NIRE: 21102006579. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2025.
F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ROGERIO BARREIRA VASQUES
REGISTRO.....	: MA-013457/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.822.673-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 04/09/2025 as 14:09:25.

Válido até: 03/12/2025.

Código de Controle: 9529634.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



DECLARAÇÃO DE ÍNDICES ECÔNOMICOS

À
Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Att.: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

Eu, Rogério Barreiro Vasques, contador, com registro CRC/MA 013457, venho por meio deste, **ATESTAR** o cumprimento do atendimento dos índices econômicos previstos no edital e conforme termos do § 1º, art. 69 da Lei Nº 14.133/2021, da empresa **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 20.465.202/0001-16, com sede na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA, conforme abaixo identificado.

Memória de Cálculo

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	63.790,32 + 0,00	2,64
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	24.192,21 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	63.790,32	2,64
	Passivo Circulante	24.192,21	
Índice de Solvência Geral	Ativo	523.790,32	21,65
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	24.192,21 + 0,00	

Imperatriz – MA, 04 de setembro de 2025.

ROGERIO
BARREIRA
VASQUES:9608226
7320

Assinado de forma digital
por ROGERIO BARREIRA
VASQUES:96082267320
Dados: 2025.09.04
11:47:29 -03'00'

ROGÉRIO BARREIRO VASQUES
CRC/MA Nº 013457
CONTADOR

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



**DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO
OBJETO DA LICITAÇÃO**

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A empresa **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 20.465.202/0001-16, com sede na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Francisca Polyana Correia Lima Almeida, portadora do RG nº 198146320025 SESP-MA e CPF nº 007.072.493-84, DECLARA para os devidos fins, que tomou conhecimento de todos os detalhes e características técnicas do objeto, e que se responsabiliza pela Proposta de Preços apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do objeto.

Imperatriz – MA, 04 de setembro de 2025.

**FRANCISCA POLYANA
CORREIA**

LIMA:00707249384

Assinado de forma digital por
FRANCISCA POLYANA CORREIA
LIMA:00707249384
Dados: 2025.09.04 14:07:35 -03'00'

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ Nº 20.465.202/0001-16

Francisca Polyana Correia Lima Almeida

RG Nº 198146320025 SESP-MA

CPF Nº 007.072.493-84

Representante Legal

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar que a empresa, F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.465.202/0001-16, com sede na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.913-400, nos forneceu em um evento, os **SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFÊ / COFFE BREAK**, para 100 pessoas, sem nenhuma restrição ou deficiência na sua prestação de serviços.

Atestamos ainda que a referida empresa cumpre rigorosamente com as normas do Termo de Compromisso assinado e que os serviços prestados atendem satisfatoriamente quanto à quantidade e qualidade da nossa empresa.

Imperatriz - MA, 25 de abril de 2025.



SINDICATO RURAL DE IMPERATRIZ

CNPJ Nº 06.480.537/0001-82

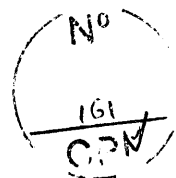
Glen Anderson Maia de Oliveira

Representante legal



CINZEL ENGENHARIA LTDA

Rua São Miguel, Nº 1080 – Afogados – Recife – PE
CNPJ – 08.059.768/0001-42



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que, a empresa F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS (VITORIA EVENTOS), inscrita no CNPJ Nº 20.465.202/0001-16, localizada na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA, teve aprovada competência, probidade técnico-administrativo e operacional para execução e prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, trazendo assim total satisfação na execução de suas prestações de serviços e também a notória especialização da empresa acima citada e dos profissionais da mesma, bem como a excelência dos serviços que prestou, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, pelo que firmamos o presente atestado.

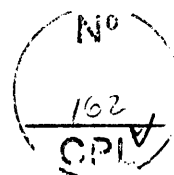
Imperatriz – MA, 03 de Setembro de 2025.


CINZEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 08.059.768/0001-42
Gabriel Inácio
Representante Legal



CINZEL ENGENHARIA LTDA

Rua São Miguel, Nº 1080 – Afogados – Recife – PE
CNPJ – 08.059.768/0001-42

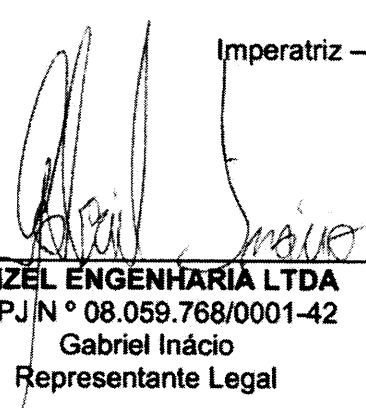


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a seguinte declaração para os devidos fins, perante aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Fundações, Institutos Financeiros Oficiais ou Privados e outras, que a empresa, **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.465.202/0001-16, com sede na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz - MA, teve aprovada competência, probidade técnico-administrativo e operacional para execução e prestação de serviços, conforme especificações e características abaixo, para CINZEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.059.768/0001-42, trazendo assim total satisfação na execução de suas prestações de serviços no fornecimento de refeição (MARMITEX) e também a notória especialização da empresa acima citada e dos profissionais da mesma, bem como a excelência dos serviços que prestou, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, pelo que firmamos o presente atestado.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
REFEIÇÃO (MARMITEX)	UNID.	2.207

Imperatriz – MA, 17 de abril de 2025.


CINZEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 08.059.768/0001-42
Gabriel Inácio
Representante Legal

UPPER
GROUP

UPPER DOG COMERCIAL LTDA-ME.
CNPJ: 22.468.303/0001-76 /Insc. Est.: 12.465.279-4
Fones: (99) 98822-0123/ 98822-3333

Rua: Ronaldo Prado, Fazenda Chapada Grande S/N.º, Zona Rural, Governador Edison Lobão - MA,
CEP: 65.928-000.

Nº
163
CNP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins de direito que, a empresa F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS (VITORIA EVENTOS), inscrita no CNPJ Nº 20.465.202/0001-16, localizada na Avenida da Liberdade, nº 476, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA, teve aprovada competência, probidade técnico-administrativo e operacional para execução e prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, trazendo assim total satisfação na execução de suas prestações de serviços e também a notória especialização da empresa acima citada e dos profissionais da mesma, bem como a excelência dos serviços que prestou, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data, pelo que firmamos o presente atestado..

01 de Setembro de 2025

UPPER
GROUP

DAYANA PEREIRA NASCIMENTO
CPF: 057.761.542-30
COORDENADORA
UPPER DOG COMERCIAL LTDA
CNPJ: 22.468.303/0001-76

UPPER DOG COMERCIAL LTDA
CNPJ: 22.468.303/0001-76



Nº 164
CPLV

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A empresa **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 20.465.202/0001-16, com sede na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Francisca Polyana Correia Lima Almeida, portadora do RG nº 198146320025 SESP-MA e CPF nº 007.072.493-84, DECLARA sob a pena que dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Imperatriz – MA, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCA
POLYANA CORREIA
LIMA:00707249384
Assinado de forma digital por
FRANCISCA POLYANA CORREIA
LIMA:00707249384
Dados: 2025.09.04 13:36:15
-03'00'
F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS
CNPJ Nº 20.465.202/0001-16
Francisca Polyana Correia Lima Almeida
RG Nº 198146320025 SESP-MA
CPF Nº 007.072.493-84
Representante Legal

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A empresa **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 20.465.202/0001-16, com sede na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Francisca Polyana Correia Lima Almeida, portadora do RG nº 198146320025 SESP-MA e CPF nº 007.072.493-84, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Imperatriz – MA, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCA

POLYANA CORREIA

LIMA:00707249384

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ Nº 20.465.202/0001-16

Francisca Polyana Correia Lima Almeida

RG Nº 198146320025 SESP-MA

CPF Nº 007.072.493-84

Representante Legal

Assinado de forma digital
por FRANCISCA POLYANA
CORREIA LIMA:00707249384
Dados: 2025.09.04 13:34:15
-03'00'

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTEGRALIDADE**

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A empresa **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 20.465.202/0001-16, com sede na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Francisca Polyana Correia Lima Almeida, portadora do RG nº 198146320025 SESP-MA e CPF nº 007.072.493-84, DECLARA para os devidos fins que, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega da proposta, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Imperatriz – MA, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCA
POLYANA CORREIA
LIMA:00707249384

Assinado de forma digital por
FRANCISCA POLYANA
CORREIA LIMA:00707249384
Dados: 2025.09.04 13:31:57
-03'00'

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS
CNPJ Nº 20.465.202/0001-16
Francisca Polyana Correia Lima Almeida
RG Nº 198146320025 SESP-MA
CPF Nº 007.072.493-84
Representante Legal

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

À **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 20.465.202/0001-16, com sede na Avenida da Liberdade, nº 100, Jardim Morada do Sol, cidade de Imperatriz – MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Francisca Polyana Correia Lima Almeida, portadora do RG nº 198146320025 SESP-MA e CPF nº 007.072.493-84, vem por meio deste apresentar as seguintes DECLARAÇÕES:

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA:

DECLARA para fins de participação na licitação acima citada, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

DECLARA para fins de participação na licitação acima citada, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos do aviso de dispensa.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRES OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

DECLARA para fins de participação na licitação acima citada, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



Nº 168
PIV

DECLARA para fins de participação na licitação acima citada, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO AVISO DE DISPENSA E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO:

DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no aviso de dispensa acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no aviso de dispensa e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade do proponente.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO:

DECLARA sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei nº 12.465/2011, que o empresário, sócio, dirigente e/ou responsável técnico não é(são) servidor(es) público(s) da PREFEITURA MUNICIPAL a qual está realizando a licitação em epígrafe.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:

DECLARA para fins de participação na licitação acima citada, não ter recebido do Município a qual realizará a licitação acima, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO AVISO DE DISPENSA E ANEXOS:

DECLARA que estou ciente e concordo com as condições contidas no aviso de dispensa e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no aviso de dispensa;

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



Nº
169
CHV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR:

DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO LOCAL:

DECLARA que está ciente do aviso de dispensa e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE AO AVISO DE DISPENSA:

DECLARO que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados. Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo aviso de dispensa e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ITENS DO PRODUTOS EM QUALIDADE:

DECLARA que os itens serão de primeira qualidade, caso a nossa proposta seja aceita comprometemo-nos a fornecer os itens no prazo, local e condições previstos no aviso de

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



dispensa, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho. Concordamos também em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar se sua apresentação. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de dispensa.

DECLARAÇÃO DE QUE TODOS OS CUSTOS ESTÃO INCLUIDO NA PROPOSTA:

DECLARA que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

DECLARAÇÃO DE CIENTE DAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE DISPENSA:

DECLARA que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Aviso de dispensa, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte. Declara ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

DECLARAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE 5% DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

DECLARA que possuímos em nosso quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas com deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008).

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE OBRIGA-SE A GARANTIR:

DECLARA que obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Aviso de dispensa e seus anexos.

DECLARAÇÃO FIDELIDADE E VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS:

DECLARA para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:

- a) a proposta apresentada para participar do Aviso de dispensa, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Aviso de dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Aviso de dispensa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Aviso de dispensa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Aviso de dispensa quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Aviso de dispensa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Aviso de dispensa antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Aviso de dispensa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de capitão poço - pa, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Imperatriz – MA, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCA POLYANA
CORREIA

LIMA:00707249384

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

CNPJ Nº 20.465.202/0001-16

Francisca Polyana Correia Lima Almeida

RG Nº 198146320025 SESP-MA

CPF Nº 007.072.493-84

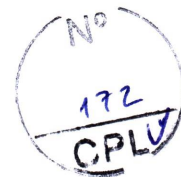
Representante Legal

Assinado de forma digital por
FRANCISCA POLYANA CORREIA
LIMA:00707249384
Dados: 2025.09.04 13:38:59 -03'00'

AVENIDA DA LIBERDADE- Nº478 – JARDIM MORADA DO SOL
FPCLIMA ALMEIDA E SERVIÇOS; CNPJ: 20.465.202/0001-16
BANCO BRASIL AGENCIA;4322-2 CONTA CORRENTE 27019-9
IMPERATRIZ – MA
(99) 99162-8787/ 991628789 WHATSAPP;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/09/2025 13:29:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS**
CNPJ: **20.465.202/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

173
CPLV

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

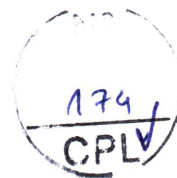
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.19.00.2302/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	032/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PALESTRAS, ATRAÇÕES CULTURAIS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PALESTRANTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO SUS DIGITAL 2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 8 de Setembro de 2025, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	10/05/2021	NÃO ESPECIF.	SIM
CARTÃO CNPJ	22/04/2025	NÃO ESPECIF.	SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	25/04/2025	NÃO ESPECIF.	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	03/07/2025	30/12/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	23/07/2025	21/10/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	23/07/2025	21/10/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	04/09/2025	14/10/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	04/09/2025	14/10/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	27/08/2025	25/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	22/04/2025	19/10/2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	04/09/2025	NÃO ESPECIF.	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	04/09/2025	04/11/2025	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	2023 E 2024	NÃO ESPECIF.	SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	03/09/2025	NÃO ESPECIF.	SIM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Imperatriz - MA, 8 de Setembro de 2025

Luís Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 014/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



OFÍCIO Nº 228/2025

**A Sua Senhoria, o Senhor
SOLON RODRIGUES DOS ANJOS
Procurador Geral do Município
Imperatriz/MA**

Senhor Procurador,

Servimo-nos do presente para encaminhar o processo administrativo nº 02.19.00.2302/2025, com o devido respeito, solicitar manifestação jurídica quanto à legalidade e regularidade do processo licitatório em fase preparatória, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O evento tem como objetivo promover o diálogo entre profissionais da saúde, gestores e demais stakeholders, visando à troca de experiências e à disseminação de conhecimentos essenciais para a melhoria da saúde pública.

Diante da relevância do objeto e da necessidade de respaldo jurídico para prosseguimento dos trâmites administrativos, encaminhamos, em anexo, a documentação pertinente ao processo, para que essa Procuradoria avalie os aspectos legais da contratação pretendida e emita o competente parecer.

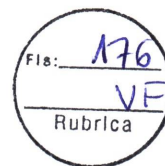
Certos de podermos contar com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diante do exposto, requer-se manifestação jurídica acerca dos procedimentos a serem adotados por esta secretaria no tocante aos pagamentos devidos.

Atenciosamente,

Imperatriz-MA, 08 de setembro de 2025

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 014/2025



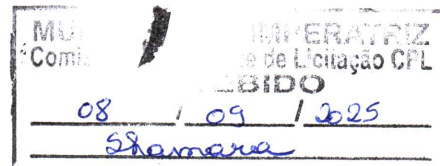
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

P A R E C E R N° 2149/2025.

Ofício 228/2025 - CPL

Interessada: Secretaria de Saúde.

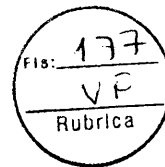
Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Valor.



Trata-se de parecer solicitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acerca da possibilidade de “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação de palestrantes destinados a realização do congresso SUS digital 2025 promovido pela Secretaria Municipal de Saúde” em conformidade com o ofício em epígrafe.

Encaminhado o processo nº 02.19.00.2302/2025 – SEMUS, regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Solicitação de abertura de procedimento de dispensa;
- b) Documento de Formalização da demanda;
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) matriz de risco;
- e) Cotação e Apuração de Preços;
- f) Declarações de compatibilidade com a LOA e de adequação orçamentária e financeira;
- g) Termo de Referência;
- h) Justificativa para não realização de dispensa eletrônica;
- i) Aviso de Dispensa de Licitação;
- j) Documentos de Habilitação do pretenso contratado;
- k) Demais documentos de andamento processual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Ausente a Certidão de inexistência de contrato ou licitação para o objeto pretendido, Certidão de conformidade com o PCA, Razão da escolha do contratado, e autorização da Autoridade competente.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não serão analisados aspectos técnicos da contratação, vez que, presume-se que, as especificações técnicas inclusive quanto ao detalhamento do seu objeto, suas características, quantidade e qualidade, requisitos e especificações, tenham sido regularmente apurados pela área técnica da Secretaria interessada.

Impende dizer que estamos diante de aplicação inicial da lei 14.133/21 e, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento licitatório em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art.5º da lei mencionada.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da análise jurídica da futura contratação.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Como dito alhures, se presume que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência constitucionalmente estabelecida se encontra hoje regulada pela Lei nº 14.133/2021 que acaba por determinar a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contratação de prestadores de serviços para atendimento ao ente público, havendo situações expressamente previstas nas quais é possível a realização de uma contratação direta, sendo necessário, portanto, se averiguar a possibilidade ou não da contratação pretendida.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a consagrada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, digital, esclarece que:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. “Direito Administrativo”, 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023., página 871/872



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

possibilidade de competição, porque só existe um **objeto** ou uma **pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.” (destaques no original)

Em conformidade com as informações trazidas com o ofício epígrafe, se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para atendimento as necessidades do Órgão requerente.

Como dito alhures, como exceções à regra geral do dever de licitar a Lei 14.133/2021 trouxe, de forma expressa, os casos em que o gestor público poderá realizar a contratação direta de um objeto através de processos de dispensa ou inexigibilidade.

Ressalve-se ainda que, no caso de dispensa, caberá ao administrador, no uso da discricionariedade, a determinação da contratação ou não, observado, contudo, o interesse público aliado aos princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

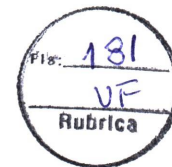
Definida a contratação por dispensa de licitação e enquadrada esta nas hipóteses do citado art. 75, deverá ainda o gestor motivar a sua escolha demonstrando a necessidade e as vantagens para o interesse público, inclusive quanto ao benefício do processo licitatório.

Como de correntia sabença a dispensa de licitação se refere a situações em que poderia o procedimento licitatório ser realizado e em razão de determinadas particularidades, no entanto, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br/pmi

5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Considerando que a legislação expressamente estabelece a licitação como regra, se recomenda ao gestor que justifique a razão pela qual adotou a dispensa em detrimento da realização da competente licitação.

É de bom alvitre destacar que, não se trata de invasão em alea administrativa ou juízo crítico quanto à escolha feita pelo próprio gestor competente, a qual se considerada legítima, muito embora esta Procuradoria opine desde já pela realização do competente procedimento licitatório.

Sendo outro o entendimento do Gestor competente recomenda-se sejam informados nos autos os motivos que o levaram a optar pela realização da dispensa, em detrimento da licitação a fim de se evitar a incidência das responsabilidades estabelecidas no artigo 73 da Lei de Licitações ou qualquer questionamento posterior.

Como dito alhures, a exigência da Lei nº 14.133/2021 é a realização do processo de licitação, contudo a referida norma reconheceu a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para atendimento ao ente público.

Verificando o caso em apreço, percebe-se que o valor da contratação a ser firmada é inferior ao limite mínimo exigido por Lei nº 14.133/2021, incorrendo dessa forma na possibilidade de dispensa de certame, legalmente amparado pela referida Lei, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

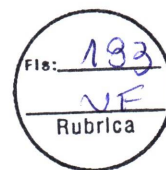
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”

Portanto, no caso de outros serviços e compras que não sejam obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com valores atualizados inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343, de 2024), é dispensável o processo licitatório.

É o que ocorre com o presente caso. Como indicado no processo em epígrafe, a contratação que se pretende realizar foi estimada em valor abaixo do limite legal, sendo dispensável o respectivo procedimento licitatório e possível a efetiva contratação direta do prestador de serviços.

No entanto, a própria Lei nº 14.133/2021 deixa claro que a observação das formalidades para o método da contratação direta é indispensável. Considerando qualquer que seja o procedimento deve-se ater à instrução processual, com suas fases, justificativas, comprovações de preços, clareza do objeto, planilha de custos, decisão da autoridade superior, publicações, visando, sempre o efetivo cumprimento do princípio da transparência dos atos de gestão.

Desta forma, mesmo na contratação direta, aplicam-se os princípios básicos da licitação, princípios estes que norteiam, em toda sua extensão, a atuação administrativa, visto que o administrador está obrigado a seguir a um determinado procedimento destinado a garantir a realização da melhor contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Vejamos, então, os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho², *in verbis*:

Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para identificar o contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

...

A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

omissis

A diferença fundamental reside em que, no momento de definir as fórmulas para licitação, a Administração constata seu descabimento. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada a atividade administrativa interna desemboca na contratação direta.

Nesse passo, cotejamos o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União³ acerca do assunto, *in verbis*:

² In Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2021. Digital. Págs. 945-946.

³ In Decisão nº 955/2002 – Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

“Será sempre observada a necessidade de formalização de procedimento, **mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação (...)**” (Grifos nossos).

Da Sustentabilidade

Inicialmente se registre que as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o contrato, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades, que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade sugerindo essa PGM ao órgão requerente que avalie se há ou não incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indique as dimensões dessa incidência e defina condições para sua aplicação.

Do Planejamento da Contratação.

Rua Confolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



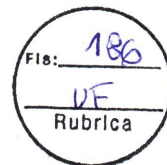
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inciso este hoje regulamentado pela Lei 14.133/2021.

Muito embora albergada pelo artigo 75 da lei 14.133/21, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre o enquadramento no limite do valor de despesa previsto no Art. 75, I e a observância ao limite referente ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza - Art. 75, §1º, a maior vantajosidade para a Municipalidade e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que o pretenso contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública (arts. 66 a 70), bem como o atendimento ao artigo 72 da mencionada lei, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

- a) Documento de formalização da demanda

Ao cotejo do referido artigo destaca-se a necessidade de apresentação do “documento de formalização da demanda” que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) se encontra acostado às fls. 03-05, o competente Termo de Referência acostado às folhas 42-50, apresentado ETP a fls. 11-19 e a respectiva análise de riscos às fls. 20-22.

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA
www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

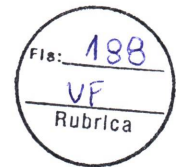
b) Estimativa de despesas

Quanto à estimativa de despesas, cabe à administração pública realizar um estudo para verificar se o preço apresentado está compatível com os serviços oferecidos. Isso implica justificar o preço da contratação pretendida, o que deve ser demonstrado mediante a comparação da proposta comercial apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou entidades privadas em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei de Licitações.

Consigne-se que a justificativa apresentada para a definição da contratação foi realizada sobre responsabilidade de um servidor designado para tal fim. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo à PGM análise de mérito quanto ao preço fixado como referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos legais ventilados bem como quanto a formação da "cesta de preços", em conformidade com o afirmado pelo TCU no ACÓRDÃO 1712/2025 – PLENÁRIO, quando da realização das cotações.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, foi acostado aos autos certidão do setor competente declaração de que a despesa possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fls. 38), Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

39), bem como justificativa no DFD quanto ao alinhamento da contratação com PCA-2025.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, devendo ser acostada integralmente em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na Lei de Licitações.

Apenas com a análise de toda a documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública poderá avaliar a capacidade da pessoa do licitante e do eventual contratado para assumir o contrato a ser firmado, sendo, portanto, essencial.

Com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: Ato Constitutivo (fls. 122/125); Comprovantes de Inscrição Estadual e Municipal (fls. 128/129); Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 127); Balanço Patrimonial (fls. 139/158); Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (fls. 131); Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Débitos Estaduais (fls. 132/133) e Municipais (fls. 134); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 136); Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 135); Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial (fls. 138);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Consulta consolidada TCU(fls. 172); Declaração de que não emprega Menor de 18 anos e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (fls. 168/169).

e) Razão da escolha do contratado.

A Administração Pública deve, em atenção ao princípio da motivação, estabelecer as razões da escolha de eventual contratado em razão da maior vantajosidade e da capacidade técnica comprovada, em conformidade com o termo de referência apresentado, sugerindo esta Procuradoria sejam as mesmas apresentadas sob pena de se inviabilizar a contratação pretendida.

f) Justificativa de preço realizada a fls. 24-50, que apontou os valores apurados em razão das cotações pelo setor competente;

g) Autorização da autoridade competente

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, razão pela qual registra-se a necessidade de apresentação futura como elemento que confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade.

Por sua vez, quanto a minuta do contrato se registre que o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento aos comandos estabelecidos nos artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica sobre a fiscalização do contrato.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no artigo 104, da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria constar na minuta de contrato com maior clareza cláusula específica quanto as prerrogativas da Administração Pública.

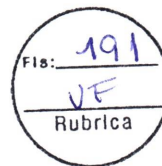
A fim de prevenir responsabilidades, afastar indesejado fracionamento e se evitar prejuízos ao funcionamento e/ou ao erário público sugere esta PGM que antes da realização da contratação pretendida seja certificada pela respectiva unidade gestora a inexistência de contrato ou licitação para o objeto pretendido, bem como o pleno atendimento aos critérios estabelecidos pelo Parágrafo 1º do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao feito.

Destaque-se, ainda, a necessidade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal

Rua Coriolano Milhomem, s/n, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP 65.900-330, Imperatriz - MA

www.imperatriz.ma.gov.br/pmi



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por derradeiro, após a realização das recomendações formuladas e/ou apresentação das competentes justificativas, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas.

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 08 de setembro de 2025.

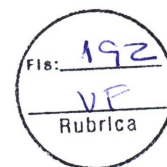
SOLON RODRIGUES DO ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Ofício nº 338/2025

A

Controladoria Geral do Município

Nesta

ASSUNTO: Solicitação de exame e aprovação de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Prezado Controlador,

Pelo presente, estamos encaminhando a V. S, para exame e aprovação através de parecer, o processo administrativo nº 02.19.00.2302/2025, referente à Dispensa de Licitação, cujo objeto é: Prestação de Serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do congresso SUS DIGITAL 2025, promovido pela SEMUS.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a Vossa Senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

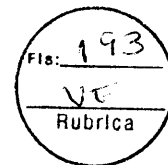
Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2025.

Luis Carlos Gomes da Silva Júnior
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
MS 285366-9 P.011 014/2025

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz/MA
Portaria nº 014/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Proc. Administrativo nº	02.19.00.2302/2025
Data:	13 de agosto de 2025
Valor:	R\$ 61.233,30 (Sessenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta centavos)
Contratado/Interessado:	F P C Lima Almeida Serviços
Secretaria de origem:	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Contrato:	XXX/2025- SEMUS
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.
Natureza:	Contratação Direta – Dispensa em razão do valor, Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021

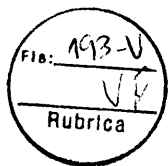
Fundamentação Aplicável	
X	Lei nº 14.133/2021
X	Decreto Municipal nº 045/2024
	Decreto Municipal nº 100/2024
	Decreto Municipal nº 07/2025
X	Decreto Municipal nº 09/2025
	Decreto Municipal nº 10/2025
X	Decreto Municipal nº 11/2025
	Decreto Municipal nº 12/2025
X	Decreto Municipal nº 13/2025
	Portaria nº 016/2024-CGM

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica do Processo Administrativo nº 02.19.00.2302/2025, encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para emissão de Relatório de Controle Interno. O referido processo trata da contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA.

A análise técnica realizada está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação no setor público, bem como nas diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, considerou-se o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), o Decreto Municipal nº 09/2025, que trata da dispensa de licitação no município de Imperatriz, e o Decreto Municipal nº 45/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Executivo Municipal de Imperatriz.

Este relatório busca avaliar o andamento do processo, apresentando considerações e recomendações que visam aprimorar a sua condução, assegurando que a contratação observe os princípios de legalidade, eficiência e economicidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

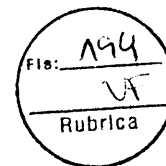
1.1 DOCUMENTOS ANALISADOS

1. Memorando nº 005/2025 – SEMUS: solicitação de autorização para abertura de processo de contratação fls. 02, data 13/08/2025;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD fls. 03 a 05, data 13/08/2025;
3. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da Portaria nº 228/2025, que nomeia a Comissão de Planejamento de Contratações Públicas e Licitações da SEMUS fls. 06 e 07, data 15/07/2025;
4. Autorização para Abertura de Processo fls. 08, data 15/08/2025;
5. Autuação do Processo Administrativo fls. 09, 15/08/2025;
6. Autorização para elaboração de Estudo Técnico fls. 10, data 15/08/2025;
7. Estudo Técnico Preliminar – ETP fls. 11 a 19, data 20/08/2025;
8. Mapa de Gerenciamento de Riscos fls. 20 a 22, data 20/08/2025;
9. Despacho para Cotação de Preços fls. 23, data 21/08/2025;
10. Solicitação de orçamento via e-mail fls. 24, data 26/08/2025;
11. Pesquisa de preço da empresa Lightup fls. 25 e 26, data 26/08/2025;
12. Solicitação de orçamento via e-mail fls. 27, data 27/08/2025;
13. Pesquisa de Preço da empresa FPC Lima Almeida e Serviços fls. 28 e 29, data 27/08/2025;
14. Solicitação de orçamento via e-mail fls. 30, data 26/08/2025;
15. Pesquisa de preço da empresa 27.965.802 Pedro Henrique Pecegheiro Anchieta fls. 31, data 27/08/2025;
16. Mapa de Apuração de Preços fls. 32 e 33, data 27/08/2025;
17. Despacho: realização de pesquisa de preços fls. 34 e 35, data 27/08/2025;
18. Solicitação de Dotação Orçamentária fls. 36 e 37, data 27/08/2025;
19. Declaração nº 083/2025 – Dotação Orçamentária fls. 38, data 27/08/2025;
20. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fls. 39, data 28/08/2025;
21. Despacho para elaboração do Termo de Referência fls. 40 e 41, data 28/08/2025;
22. Termo de Referência fls. 42 a 74, data 29/08/2025;
23. Justificativa para a Realização da Dispensa de Licitação e para não utilização da Dispensa Eletrônica fls. 75 a 77, data 29/08/2025;
24. Despacho para Comissão Permanente de Licitação fls. 78, data 29/08/2025;
25. Termo de Autuação fls. 79, data 29/08/2025;
26. Publicação e Portaria nº 014/2025 que nomeia ocupante para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação fls. 80 e 81;
27. Aviso de Contratação Direta e publicação fls. 82 a 116, data 01/09/2025;
28. Proposta de preço da empresa F P C Lima Almeida Serviços fls. 117 a 119, data 04/09/2025;
29. Solicitação via e-mail dos documentos necessários à comprovação de habilitação fls. 120 e 121, data 05/09/2025;
30. Instrumento Particular de alteração e consolidação de contrato fls. 122 a 126;
31. Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ fls. 127;
32. Consulta SINTEGRA/ICMS fls. 128;
33. Comprovante de inscrição Empresa Fácil fls. 129 e 130;
34. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fls. 131, validade 30/12/2025;
35. Certidão Negativa de Débito fls. 132, validade 21/10/2025;
36. Certidão Negativa de Dívida Ativa fls. 133, validade 21/10/2025;
37. Certidão Negativa de Débitos Municipal fls. 134, validade 14/10/2025;
38. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF fls. 135, validade 25/09/2025;

Ana Carolina Cruz Carvalh
Auditor
Ma. 14/10/2025
35-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



39. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fls. 136, validade 19/10/2025;
40. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal fls. 137, data 04/09/2025;
41. Certidão Estadual – Primeiro Grau Falência, Concordata e Recuperação Judicial fls. 138, validade 04/11/2025;
42. Balanço Patrimonial 2023 fls. 139 a 147;
43. Balanço Patrimonial 2024 fls. 148 a 157;
44. Declaração de Índices Econômicos fls. 158, data 04/09/2025;
45. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e locais para cumprimento das obrigações do objeto da Licitação fls. 159, data 04/09/2025;
46. Carta de Recomendação fls. 160, data 25/04/2025;
47. Atestado de Capacidade Técnica fls. 161, data 03/09/2025;
48. Atestado de Capacidade Técnica fls. 162, data 17/04/2025;
49. Atestado de Capacidade Técnica fls. 163, data 01/09/2025;
50. Declaração que atende aos requisitos de habilitação fls. 164, data 04/09/2025;
51. Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência fls. 165, data 04/09/2025;
52. Declaração de Proposta Econômica compreende a integralidade fls. 166, data 04/09/2025;
53. Declaração Unificada fls. 167 a 171, data 04/09/2025;
54. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU fls. 172;
55. Relatório de Análise de Habilitação fls. 173 e 174, data 08/09/2025;
56. Ofício nº 228/2025: encaminhamento de processo para Procuradoria Geral do Município, sem paginação, data 08/09/2025;
57. Parecer Jurídico nº 2149/2025 sem paginação, data 08/09/2025;
58. Ofício nº 338/2025: encaminhamento de processo para Controladoria Municipal de Imperatriz, sem paginação, data 08/09/2025;

2. RESULTADO DOS EXAMES

Achado nº 01: Inobservância da posição dos documentos

Verificou-se que o Termo de Abertura e Autuação do Processo Administrativo encontra-se posicionado na página 09, posterior ao Memorando de solicitação de abertura (fls. 02), ao Documento de Formalização da Demanda (fls. 03-05) e à Autorização para abertura de processo (fls. 08). A disposição documental identificada não observa a adequada sequência processual, uma vez que o termo de abertura, por sua natureza jurídica, deve constituir o documento inaugural do processo administrativo, precedendo cronologicamente todos os demais atos e documentos que integram a instrução processual. Tal disposição documental não observa a adequada sequência processual, contrariando a Orientação Normativa AGU nº 02/2009, a qual dispõe que: “Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

Achado nº 02: Ausência de designação formal dos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação

Não foram localizadas nos autos as portarias formais dos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação. Tais designações são exigidas pelos arts. 7º, §1º, e 8º, da Lei 14.133/2021, sendo fundamentais para garantir a regularidade processual e a responsabilização das equipes envolvidas nas fases de planejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Achado nº 03: Ausência de estimativa de valor no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Averiguou-se que o Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 11 a 19), datado de 20/08/2025, não apresenta a estimativa de valor da contratação, limitando-se a informar que tal estimativa será realizada em momento posterior. Essa prática contraria o disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como elemento obrigatório do ETP a estimativa preliminar do valor da contratação, ainda que de forma aproximada, com base em parâmetros disponíveis.

A ausência da estimativa de valor na fase de planejamento compromete a análise da viabilidade e da economicidade da contratação pretendida, além de dificultar a atuação das instâncias de controle e o adequado dimensionamento orçamentário. Recomenda-se à unidade demandante que observe a obrigatoriedade de incluir a estimativa preliminar de valor no Estudo Técnico Preliminar, ainda que provisória, conforme exigência legal. Tal medida visa assegurar o adequado planejamento da contratação, subsidiar a análise de custo-benefício e garantir a conformidade com o marco normativo vigente.

Achado nº 04: Da Dotação Orçamentária

A adequação orçamentária é um aspecto importante no processo de contratação pública. Após a definição do objeto e a estimativa de valores, é necessário assegurar que haja disponibilidade orçamentária para a execução da contratação. Se os valores estimados forem superiores ao orçamento disponível, a administração pode precisar adiar ou reconsiderar o processo. A formalização de um contrato sem a devida disponibilidade orçamentária não é permitida, e, caso o prazo ultrapasse o exercício financeiro, a despesa deve ser incluída no Plano Plurianual (PPA) previamente.

A ausência de previsão orçamentária pode levar à nulidade do contrato. Além disso, é importante que a administração verifique, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários relacionados às contratações previstas e a viabilidade de sua manutenção. O planejamento orçamentário deve também seguir os princípios da responsabilidade fiscal, comparando a despesa estimada com a previsão orçamentária, conforme a Lei 14.133/2021. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – Acórdão Plenário 1106/2024 “*a celebração de contrato administrativo requer a indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação e da categoria econômica*”.

Dessa forma, a adequação orçamentária deve ser considerada desde a fase de planejamento, e o risco de falta de recursos pode ser reduzido com a elaboração do Plano de Contratações Anual. Assim, é aconselhável que, **antes da formalização do contrato**, seja apresentada a dotação orçamentária específica, com a classificação funcional-programática e a categoria econômica adequadas, além da indicação efetiva de recursos financeiros, conforme os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e os princípios da administração pública. A ausência dessa indicação pode impactar a legalidade da contratação.

Achado nº 05: Irregularidade na observância dos limites de dispensa de licitação

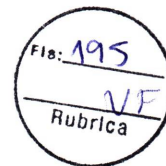
A presente contratação, realizada mediante dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta vício de legalidade decorrente da inobservância dos critérios de aferição de valores estabelecidos pela legislação. Verificou-se que a Unidade Gestora não procedeu à verificação adequada do cumprimento dos limites valorativos aplicáveis à modalidade de dispensa utilizada, deixando de considerar o somatório agregado do valor da presente contratação com o montante despendido em outras contratações de objetos congêneres executadas pela mesma unidade gestora no exercício financeiro corrente.

A irregularidade configura afronta direta ao disposto no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece dois critérios obrigatórios para aferição dos valores nas dispensas fundamentadas nos incisos I e II do referido dispositivo: o somatório do que foi despendido pela unidade gestora no exercício financeiro e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles

Ana Cláudia Cruz Carvalh
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.235-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. O descumprimento desses critérios compromete a validade do ato administrativo, uma vez que a correta aplicação dos parâmetros de aferição constitui pressuposto essencial para o enquadramento legítimo na hipótese de dispensa prevista no inciso II do artigo 75.

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade Gestora que, em futuras contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, adote mecanismos de controle que assegurem a consolidação e o acompanhamento sistemático dos valores já despendidos, considerando tanto o montante acumulado no exercício financeiro quanto o somatório das despesas com objetos de mesma natureza. Adicionalmente, recomenda-se que a instrução processual seja acompanhada de demonstrativo detalhado que comprove a compatibilidade da contratação pretendida com os limites legais estabelecidos no § 1º do artigo 75, prevenindo situações que possam caracterizar fracionamento irregular de despesas ou inadequação na escolha da hipótese de contratação direta.

Da Conclusão

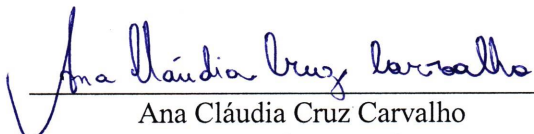
Diante do exposto, entende-se que é possível a continuidade do procedimento de contratação, por dispensa de licitação, relativo ao processo em análise, desde que observada as recomendações apresentadas no presente relatório, com vistas à sua conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 009/2025 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, contribuindo para o aperfeiçoamento e regularidade dos atos praticados.

Encaminhe-se este processo ao Ordenador de Despesa responsável, para que após análise e deliberação, decida pelo prosseguimento – ou não – do presente processo, levando em consideração, impreterivelmente, todos os posicionamentos realizados no presente relatório.

Ressalta-se que as análises e recomendações aqui formuladas não exoneram ou substituem as responsabilidades dos gestores e da Alta Administração na implementação de adequada gestão de riscos e controles internos setoriais eficazes, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o relatório.

¹Imperatriz/MA, 08 de setembro de 2025.


Ana Cláudia Cruz Carvalho
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.235-2

Ciência e aprovação: 09.09.2025

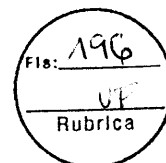

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral

Jair Pereira da Silva
Controlador Adjunto

¹ No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RELATÓRIO DE SANEAMENTO

Processo Administrativo nº: 02.19.00.2302/2025 – SEMUS

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em atenção aos apontamentos constantes no Relatório de Controle Interno exarado nos autos do processo administrativo em epígrafe, passam a ser apresentados os devidos esclarecimentos e providências adotadas, com vistas ao saneamento das ocorrências registradas:

1. Quanto à ordem das informações apresentadas no processo

Verifica-se que a organização documental apontada não compromete a compreensão do objeto nem a regular instrução processual, tratando-se de questão meramente formal.

Informa-se que tal situação será sanada nos próximos processos por meio de maior padronização na montagem dos autos, com a adoção de checklist interno e conferência prévia da sequência documental, a fim de garantir melhor organização e observância das boas práticas administrativas.

2. Quanto à Portaria não localizada

Esclarece-se que a Portaria mencionada já se encontra devidamente juntada aos autos, constando às **folhas 06 e 07 do processo**, restando, portanto, sanada a inconsistência apontada.

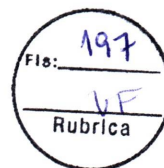
3. Quanto à ausência de valor estimado da contratação

A ausência do valor estimado neste momento encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item referente à memória de cálculo, nos seguintes termos:

A definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal. Ressalta-se que não há registros de contratações anteriores com objeto semelhante, por se tratar da primeira edição do SUS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIGITAL – Congresso Integrado de Atenção Primária e Vigilância em Saúde da Região Tocantina. Ademais, por se tratar de objeto complexo, composto por itens que envolvem detalhamento técnico e logístico específico, não é possível obter parâmetros confiáveis de precificação por meio de simples consultas na internet. Assim, a estimativa inicial possui caráter referencial, devendo o procedimento avançar para a fase formal de pesquisa de preços, quando será definido o valor estimado da contratação.

Dessa forma, não há omissão, mas sim previsão de etapa própria e tecnicamente fundamentada para a definição do valor estimado, em conformidade com a legislação vigente.

4. Quanto à dotação orçamentária

Informa-se que a devida dotação orçamentária será conferida e formalmente comprovada antes da assinatura do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade da despesa pública.

5. Quanto à inexistência de contratações similares

Esclarece-se que não há outras contratações da mesma natureza no âmbito deste órgão, uma vez que se trata de evento inédito, com características específicas e escopo próprio, inexistindo histórico contratual que pudesse servir como parâmetro comparativo.

CONCLUSÃO

Diante dos esclarecimentos apresentados, considera-se que os apontamentos foram devidamente saneados, não remanescendo óbices ao regular prosseguimento do feito.

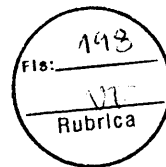
Imperatriz-MA, 08 de setembro de 2025

Flamaron de Oliveira Amaral
Secretaria de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



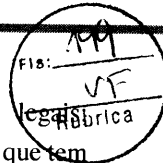
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** que após publicação se teve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; **CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais; **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº 032/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.2302/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS, CNPJ nº 20.465.202/0001-16, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA DA LIBERDADE, nº 100, JARDIM MORADA DO SOL, cidade de Imperatriz – MA, representada, neste ato, pelo Sra. Francisca Polyana Correia Lima Almeida,, portador do CPF nº 007.XXX.XXX-XX . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

Imperatriz – MA, 08 de Setembro de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9


Flamarion de Oliveira Amaral.
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025



14.133/2021; CONSIDERANDO que após publicação se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais; AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 030/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos diversos promovidos pela da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.2300/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.189.795/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA PRIMEIRO DE MAIO, 448, CENTRO, João Lisboa, Maranhão, representada, neste ato, pelo Sr. ALACIDE SOUSA ROCHA, portador do CPF nº 891.XXX.XXX-XX. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 61.610,00 (sessenta e um mil e seiscentos e dez reais) em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Imperatriz – MA, 08 de Setembro de 2025. Flamarion de Oliveira Amaral. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Flamarion de Oliveira Amaral

Código identificador: 7b8kig2dl6t20250908200901

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que após publicação se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva

unidade gestora, não ultrapassam os limites legais; AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 031/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de brindes e materiais institucionais personalizados destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.2301/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa CASA DA IMPRESSAO EIRELI, CNPJ nº 16.465.371/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA AQUILES LISBOA, nº 287, MERCADINHO, cidade de Imperatriz – MA, representada, neste ato, pelo Sr. BRUNO EDUARDO SILVA COSTA, portador do CPF nº 628.XXX.XXX-XX. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 59.325,00 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais) em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Imperatriz – MA, 08 de Setembro de 2025. Flamarion de Oliveira Amaral. Secretário Municipal de Saúde.

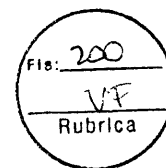
Publicado por: Flamarion de Oliveira Amaral

Código identificador: i2yjd56b04f20250908200953

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que após publicação se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado; CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais; AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 032/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	02.19.00.2302/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	032/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PALESTRAS, ATRAÇÕES CULTURAIS, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS PALESTRANTES, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO SUS DIGITAL 2025, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

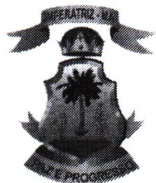
PREÂMBULO

Aos 8 de Setembro de 2025, após analisado o resultado do Dispensa sem Disputa nº 032/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

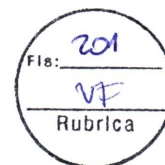
QUADRO RESULTADO

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS 20.465.202/0001-16						
Total de Itens: 3 Valor Total: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	SERV	DIÁRIA	3	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACEO papel da EMULTIna integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária	SERV	SERVIÇO	5	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

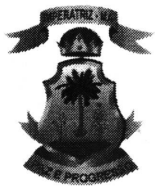


	O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento					
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERV	SERVIÇO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Imperatriz - MA, 8 de Setembro de 2025

Filmarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

Filmarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 042/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 032/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.2302/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 8 de Setembro de 2025
FINAL: 8 de Dezembro de 2025



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 00.939.023/0001-66
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00



DADOS DO CONTRATADO

F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS, CNPJ nº 20.465.202/0001-16
AVENIDA DA LIBERDADE, 100, JARDIM MORADA DO SOL, Imperatriz, Maranhão
polianaquadrelli@hotmail.com, (99) 9162-8787,
Francisca Polyana Correia Lima Almeida, CPF nº 007.072.493-84



FISCAL DO CONTRATO

Samyra Caline Lima Silveira - Matrícula nº 8536791

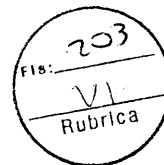
PREÂMBULO

Aos 8 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 00.939.023/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 59.000,00 ((cinquenta e nove mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	LOCAÇÃO DE SALÃO DE EVENTOS COM CAPACIDADE PARA 1500 PESSOAS, INCLUINDO EQUIPE DE APOIO E ASSISTENTES PARA CREDENCIAMENTO	SERV	DIÁRIA	3	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (Incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas:Novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico Letramento Digital para ACS e ACEO papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária Vigilância em saúde no contexto da atenção primária O médico na Estratégia Saúde da Família e as possibilidades do teleatendimento	SERV	SERVIÇO	5	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00
3	ATRAÇÃO CULTURAL PARA ÚLTIMO DIA - 1 ATRAÇÃO REGIONAL	SERV	SERVIÇO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Valor Total					R\$ 59.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/09/2025 e encerramento em 08/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 19.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0086.2263.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - CAPITAÇÃO PONDERADA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

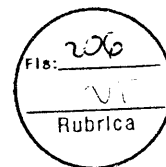
9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

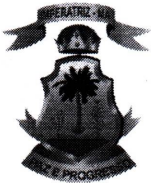
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

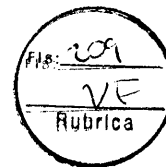
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

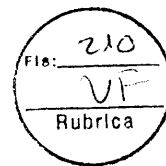
12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº 47 – CENTRO
CEP: 65.903-270 IMPERATRIZ – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 8 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 021/2025

PELA CONTRATADA

Francisca Polyana Correia Lima Almeida
CPF nº 007.072.493-84

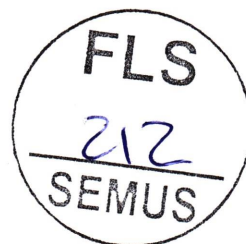
TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE SERVIÇO

Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2025

À

F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS
CNPJ: 20.939.023/0001-66

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a que, está autorizado a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - SEMUS, com motivação no **Processo Administrativo nº 02.19.00.2302/2025, Dispensa de Licitação nº 032/2025**, dentro dos termos do **Contrato nº 042/2025 – SEMUS**, até o valor de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.301.0086.2742 - Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária em Saúde	Fonte: 1600
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Município: 85.315-0

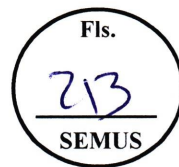
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Ciente em: 08 / 09 / 2025

F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS
Representante Legal
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



ORDEM DE EMPENHO

Imperatriz - MA, 08 de setembro de 2025.

À
CONTABILIDADE
NESTA

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos a V.S.^a que está autorizado a proceder com o empenho atinente prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - SEMUS, celebrado com a empresa **F P C LIMA ALMEIDA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF nº: 20.939.023/0001-66, com motivação no Processo Administrativo nº: **02.19.00.2302/2025 - SEMUS**, Dispensa de Licitação nº 032/2025 - CPL, dentro dos termos do **Contrato nº 042/2025 - SEMUS**, no valor global estimado de até **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

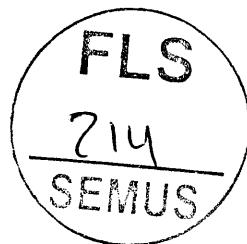
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.301.0086.2742 - Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Primária em Saúde	Fonte: 1600
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	


FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



PORTARIA Nº 444 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO
ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA
OUTRAS ATRIBUIÇÕES.**

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

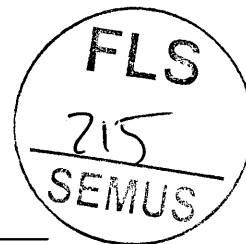
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - SEMUS.**

Fiscal Titular:	Renata Luzia Rodrigues Lima	Matrícula: 853216
Fiscal Suplente:	Maíra da Silva Santos Costa	Matrícula: 855326
Processo nº:	02.19.00.2302/2025	DISPENSA Nº 032/2025
Contrato nº:	042/2025.	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



de Imperatriz - SEMUS

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.
- III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.
- V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.
- VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.
- VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.
- VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Maranhão, 26/11/2015

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA



palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.2302/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS, CNPJ nº 20.465.202/0001-16, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA DA LIBERDADE, nº 100, JARDIM MORADA DO SOL, cidade de Imperatriz - MA, representada, neste ato, pelo Sra. Francisca Polyana Correia Lima Almeida,, portador do CPF nº 007.XXX.XXX-XX . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Imperatriz - MA, 08 de Setembro de 2025. Flamarion de Oliveira Amaral. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Flamarion de Oliveira Amaral

Código identificador: eu7kjcw5p5920250908200942

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025, assinado em 08/09/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos diversos promovidos pela da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 02.19.00.2300/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 030/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, CONTRATADO: M C S COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.189.795/0001-42. Valor Global: R\$ 61.610,00 (sessenta e um mil e seiscentos e dez reais). Vigência Inicial: 8 de Setembro de 2025. Vigência Final: 8 de Dezembro de 2025. Flamarion de Oliveira Amaral - Secretário Municipal de Saúde. Imperatriz - MA, 8 de Setembro de 2025.

Publicado por: Flamarion de Oliveira Amaral

Código identificador: p5ewsyidick20250908200900

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2025, assinado em 08/09/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada

para Aquisição de brindes e materiais institucionais personalizados destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 02.19.00.2301/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 031/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, CONTRATADO: CASA DA IMPRESSAO EIRELI, CNPJ nº 16.465.371/0001-89. Valor Global: R\$ 59.325,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais). Vigência Inicial: 8 de Setembro de 2025. Vigência Final: 8 de Dezembro de 2025. Flamarion de Oliveira Amaral - Secretário Municipal de Saúde. Imperatriz - MA, 8 de Setembro de 2025.

Publicado por: Flamarion de Oliveira Amaral

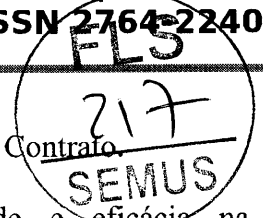
Código identificador: y6hqbf9typk20250908200952

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025, assinado em 08/09/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 02.19.00.2302/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 032/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, CONTRATADO: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS, CNPJ nº 20.465.202/0001-16. Valor Global: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). Vigência Inicial: 8 de Setembro de 2025. Vigência Final: 8 de Dezembro de 2025. Flamarion de Oliveira Amaral - Secretário Municipal de Saúde. Imperatriz - MA, 8 de Setembro de 2025.

Publicado por: Flamarion de Oliveira Amaral

Código identificador: exjtkr16dm20250908200924



Fiscal Titular:	Renata Rodrigues Lima	Luzia Matricula:	853216
Fiscal Suplente:	Maíra da Silva Santos Costa	Matricula:	855326
Processo nº:	02.19.00.23 00/2025	DISPENSA	Nº 030/2025
Contrato nº:	040/2025.		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos diversos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde.		

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem

suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: lvzhd1put1y20260303100314

PORTARIA DE FISCAL Nº 444 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

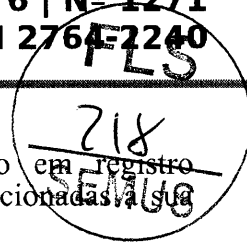
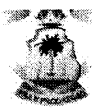
Nomeia fiscaIS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos.

CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o





desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos **CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**, que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - SEMUS.**

Fiscal Titular:	Renata Rodrigues Lima	Luzia	Matrícula: 853216
Fiscal	Maira da Silva Santos Costa		Matrícula: 855326
Suplente:			
Processo nº:	02.19.00.23	DISPENSA	Nº
	02/2025	032/2025	
Contrato nº:	042/2025.		
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - SEMUS		

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

I) Ler minuciosamente o contrato, convênio ou

termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II) Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização.

III) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

IV) Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos.

V) Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso.

VI) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

VII) Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato.

VIII) Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar.

Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

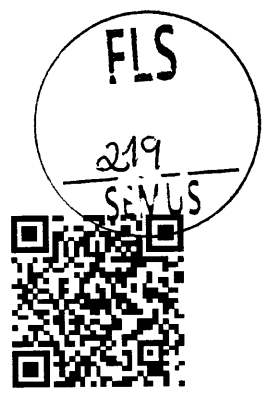
Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador

Código identificador: yrx0uqtgajy20260303100336



Contrato nº 042/2025

Última atualização 04/03/2026



Local: Imperatriz/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE IMPERATRIZ **Unidade executora:** 4291 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02.19.00.2302/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2026 **Data de assinatura:** 08/09/2025

Vigência: de 08/09/2025 a 08/12/2025

Id contrato PNCP: 06158455000116-2-000176/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000232/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR CONTRATADO

RS 59.000,00

Nome/Razão social: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão	Tipo ↕
Contrato 042-2025	04/03/2026 - 10:11:03	Contrato

Exibir 1-1 de 1 itens Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

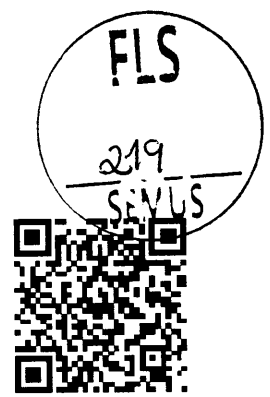
☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 042/2025

Última atualização 04/03/2026



Local: Imperatriz/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE IMPERATRIZ **Unidade executora:** 4291 - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02.19.00.2302/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/03/2026 **Data de assinatura:** 08/09/2025

Vigência: de 08/09/2025 a 08/12/2025

Id contrato PNCP: 06158455000116-2-000176/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000232/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e agenciamento de palestras, atrações culturais, hospedagem e alimentação dos palestrantes, destinados à realização do Congresso SUS Digital 2025, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR CONTRATADO

RS 59.000.00



Nome/Razão social: F P C LIMA ALMEIDA SERVICOS

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 042-2025	04/03/2026 - 10:11:03	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

1	Locação de salão de eventos com capacidade para 1500 pessoas, incluindo equipe de apoio e assistentes para credenciamento	3	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
---	---	---	--------------	---------------

2	Contratação de palestrantes de renome para realização de cinco palestras (incluso na contratação: alimentação, hospedagem e transporte dos palestrantes), abordando os seguintes temas: novo financiamento da atenção básica e funções do prontuário eletrônico letramento digital para ACS e ACEO papel da EMULTI na integralidade do cuidado na atenção primária. vigilância em saúde no contexto de atenção primária.	5	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00
---	--	---	--------------	---------------

3	Atração cultural para último dia - 1 atração regional	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
---	---	---	--------------	--------------

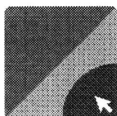
Exibir 5

1-3 de 3 itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

